



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 030/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE RUY BARBOSA/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Total Estimado: R\$ 180.211,56 (cento e oitenta mil, duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS: A partir das **08:00 horas do dia 24/07/2026** até às **08:00 horas do dia 07/08/2026**.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/08/2026 às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/08/2026 às 15:00 horas. A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Pregoeiro nos termos deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Endereço eletrônico da <https://bllcompras.com> O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização, migração da base de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e serviços de manutenção mensal, destinada ao atendimento da Prefeitura Municipal e dos fundos municipais de Ruy Barbosa/BA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. A condução e o julgamento serão realizados por servidor designado como Pregoeiro, mediante ato próprio da Administração, observadas as regras e diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 08/2024, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. <https://bllcompras.com>, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. <https://bllcompras.com>.
- 1.3. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encontrando-se também à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Ruy Barbosa/BA, www.ruybarbosa.ba.gov.br, e na plataforma <https://bllcompras.com>.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma <https://bllcompras.com>, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. As respostas serão divulgadas pelo Pregoeiro na própria plataforma e no sítio eletrônico em que disponibilizado o Edital, vinculando os participantes e a Administração, e serão prestadas no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 2.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Ruy Barbosa/BA, por meio do endereço eletrônico licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br, sem prejuízo de que os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser formalizados exclusivamente em campo próprio da plataforma <https://bllcompras.com>, na forma e nos prazos previstos neste Edital.
- 2.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 2.3. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
- 2.4. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as últimas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização, migração da base de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e serviços de manutenção mensal, destinada ao atendimento da Prefeitura Municipal e dos fundos municipais de Ruy Barbosa/BA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2. A licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a solução integrada e a execução completa de todos os sistemas e serviços que compõem o objeto.
- 3.3. O licitante deverá apresentar proposta para todos os componentes do objeto, contemplando integralmente os quantitativos e as funcionalidades exigidas no Termo de Referência, não sendo admitida proposta parcial.
- 3.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 180.211,56 (cento e oitenta mil, duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).
- 3.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos relacionados ao final.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao exercício de 2027, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Secretaria: 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Unidade Orçamentária: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.005 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - SERV. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso: 15000000

- 4.2. A dotação indicada corresponde à previsão orçamentária do exercício de 2027. Caso haja execução financeira ainda no exercício de 2026, a respectiva dotação deverá ser indicada e certificada pelo setor contábil antes da formalização do contrato, observado o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 5.1. O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso, sendo público e constante do Termo de Referência e da respectiva pesquisa de preços que integram este Edital, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência (arts. 5º e 13 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2. O valor global estimado servirá de referência para a análise da aceitabilidade da proposta, sendo desclassificada aquela que, após a fase de lances e eventual negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou que se revelar inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 6.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma <https://bllcompras.com>, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 6.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema <https://bllcompras.com>.
- 6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular na plataforma <https://bllcompras.com>.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e desde que atendidos os requisitos regulatórios aplicáveis ao objeto.
- 7.3. Não poderão disputar esta licitação:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - c) empresa estrangeira que não funcione no País e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - e) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre bens a ela necessários;
 - f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na gestão/fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - j) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui baixa complexidade técnica, especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, não demandando a reunião de capacidades empresariais distintas, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação da competitividade e poderia aumentar a complexidade da gestão contratual;
 - l) sociedades cooperativas que não atendam aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ou cuja forma de organização seja incompatível com a execução do objeto;
 - m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. O impedimento de participação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1. Na presente licitação não haverá inversão de fases. A apresentação das propostas, a formulação de lances, o julgamento e a aceitação da proposta ocorrerão antes da habilitação, sendo os documentos de habilitação exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor.
- 8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição);
 - c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.
- 8.3. O fornecedor enquadrado como ME ou EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49.
- 8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelo licitante provisoriamente vencedor, após convocação do Pregoeiro.
- 8.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica: de cujo capital participe outra pessoa jurídica; que seja filial, sucursal ou representação de empresa com sede no exterior; de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresário ou sócia de outra empresa beneficiada, quando a receita bruta global ultrapassar o limite legal; cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, nas mesmas condições; cujo sócio ou titular seja administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, nas mesmas condições; resultante de cisão ocorrida nos 5 anos-calendário anteriores; ou constituída sob a forma de sociedade por ações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 8.6. A falsidade das declarações prestadas em campo próprio do sistema sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão e a fase de lances. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances.
- 8.8. Desde que disponível a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances; nesse caso, os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle.
- 8.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, devendo comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das transações.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário mensal ou unitário do serviço, valor total de cada componente e valor global da proposta, além de descrição suficiente da solução ofertada, em conformidade com o Termo de Referência, vedadas descrições genéricas como “conforme edital”.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, licenças de uso, hospedagem, infraestrutura tecnológica, migração e conversão de dados, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, deslocamentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 9.5.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, sendo certo que, independentemente do percentual de tributo eventualmente informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 9.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e das exigências do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços e disponibilizar todos os sistemas e funcionalidades exigidos.
- 9.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os unitários; entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.10. O descumprimento das regras de preços máximos pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as consequências do art. 71, IX, da Constituição, ou a condenação ao pagamento dos prejuízos ao erário, em caso de superfaturamento por sobrepreço.
- 9.11. Na elaboração da proposta e dos lances, o licitante deverá considerar o limite de 2 (duas) casas decimais para os valores unitários e totais.
- 9.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes da disputa importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Entende-se por identificação qualquer informação lançada no campo de descrição ou de informações adicionais do sistema que indique ou identifique objetivamente o licitante antes da abertura da sala de disputa. Não há necessidade de inserir qualquer informação no campo de informações adicionais.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. No horário estabelecido neste Edital, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital e termo de referência.
- 10.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexecutável, o Pregoeiro justificará a decisão no sistema e promoverá a respectiva desclassificação, observada, quanto à inexecutabilidade, a realização de diligência quando cabível.
- 10.4. O licitante é responsável pela proposta e pelos lances apresentados, cuja aceitabilidade será examinada após a etapa competitiva, assegurada a possibilidade de diligência para demonstração da exequibilidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 10.5. Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, exclusivamente pela internet, na plataforma <https://bllcompras.com>, conforme as regras deste Edital.
- a) Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - b) O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - c) O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), incidente sobre o valor global da proposta, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, devendo a mesma regra ser configurada na plataforma eletrônica.
 - d) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, observadas as regras abaixo e as funcionalidades da plataforma eletrônica:
- 10.6.1. a etapa aberta terá duração de 15 (quinze) minutos, durante os quais os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos;
 - 10.6.2. encerrado o período inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, após período aleatório de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
 - 10.6.3. após o encerramento da etapa aberta, o autor da melhor oferta e os licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores poderão apresentar lance final fechado no prazo de 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o término desse período;
 - 10.6.4. não havendo pelo menos 3 (três) propostas na faixa de 10% (dez por cento), poderão apresentar lance final fechado os autores das três melhores propostas subsequentes, na ordem de classificação;
 - 10.6.5. encerrada a etapa fechada, o sistema ordenará as propostas segundo a vantajosidade. Na ausência de lance final fechado, permanecerá válida a classificação obtida ao término da etapa aberta.
- 10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- a) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 10.8. Quando for identificado lance com aparente erro material, o Pregoeiro poderá alertar o licitante e, antes do encerramento da etapa competitiva, cancelar o lance mediante solicitação fundamentada do próprio licitante ou quando o equívoco for evidente, registrando a motivação no sistema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 10.9. A análise de inexequibilidade será realizada após o encerramento da etapa competitiva, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta por meio de diligência. O preço reduzido, isoladamente, não ensejará desclassificação automática.
- 10.10. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.11. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, na plataforma <https://bllcompras.com>.
- 10.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.14. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 10.15. Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.16. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.
- 10.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.18. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.20. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 10.21. O empate ficto previsto neste Edital (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 10.22. Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
 - d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.23. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e IV – empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da legislação aplicável.
- 10.24. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios e preferências legais, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.
- 10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.26. O PREGOEIRO solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação da proposta.
- 10.27. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS NO PRÓPRIO SISTEMA, a contar da solicitação do PREGOEIRO e deverá:
- a) Seguir o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, contendo os dados da empresa, a descrição dos sistemas e serviços, unidade de medida, quantidade, valor unitário, valor total de cada componente e valor global, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada pelo licitante ou por seu representante legal.
 - b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 10.28. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.29. Todas as características técnicas, funcionalidades, módulos, arquitetura, serviços e condições declaradas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 10.30. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.
- 10.31. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.32. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.33. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, **O PREGOEIRO VERIFICARÁ AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**, examinando a existência de impedimentos nos termos do art. 14 e a adequação, aceitabilidade e exequibilidade da proposta nos termos dos arts. 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das demais disposições deste Edital e de seus anexos, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU, através do endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da proposta classificada em primeiro lugar, não se iniciando a habilitação antes de sua aceitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.
- 11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:
- 11.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8. A inexequibilidade não será presumida com base exclusivamente em percentual fixo de redução em relação ao orçamento estimado. Havendo indícios de que a proposta não comporta os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, o Pregoeiro realizará diligência e assegurará ao licitante a oportunidade de demonstrar sua viabilidade.
- 11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta de preços readequada ao valor final ofertado, contendo os valores unitários de cada componente e o valor global da proposta, para fins de execução, faturamento e controle, sem alteração do valor global alcançado na disputa.
- 11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço.**
- 11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.12. A análise da exequibilidade da proposta será realizada com base na planilha de preços do objeto (Anexo II), preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 11.13. A planilha de preços do objeto (Anexo II) deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02h, contado da solicitação do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 11.14. Os preços unitários que compõem a proposta deverão ser coerentes e exequíveis, ainda que o julgamento recaia sobre o valor global do objeto. Será admitido o saneamento de erro formal ou de distribuição dos valores, desde que não haja majoração do preço global, alteração da substância da proposta ou comprometimento da execução integral do objeto.
- 11.15. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 11.15.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 11.15.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 11.15.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 11.15.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 11.15.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.15.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 02:00 HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 11.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se a planilha de preços do objeto readequada com o valor final ofertado.
- 11.20. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.21. O Pregoeiro analisará o valor global da proposta em relação ao orçamento estimado e verificará, quando necessário, a coerência dos preços unitários apresentados, a fim de afastar distorções que possam comprometer a execução integral do objeto.
- 11.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 11.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 11.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.28. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS – DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Como condição para a aceitação definitiva da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para realizar demonstração técnica dos sistemas ofertados, em data e horário agendados pela Administração.
- 12.2. A demonstração será dirigida exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances e a análise preliminar do preço e da exequibilidade, convocando-se os licitantes subsequentes somente em caso de desclassificação do anterior.
- 12.3. A demonstração será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA, perante equipe técnica formalmente designada, podendo contar com servidores da área de tecnologia da informação e dos setores usuários dos sistemas.
- 12.4. Todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência deverão ser demonstradas de forma prática, mediante utilização efetiva dos sistemas, permitindo a verificação da aderência da solução aos requisitos obrigatórios.
- 12.5. Para fins de classificação, a solução deverá atender, no mínimo, a 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos requisitos funcionais de cada aplicativo ou módulo.
- 12.6. O atingimento do percentual mínimo não impedirá a desclassificação quando houver ausência de funcionalidade considerada essencial pela equipe técnica, desde que a relevância do requisito esteja diretamente relacionada ao funcionamento, à segurança, à integração, ao atendimento legal ou à continuidade das rotinas administrativas.
- 12.7. Durante a demonstração, a equipe técnica poderá formular questionamentos, solicitar a execução de rotinas, emissão de relatórios, simulações e demais procedimentos necessários à confirmação dos requisitos do Termo de Referência.
- 12.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos, solicitar esclarecimentos e conferir a consistência das informações apresentadas.
- 12.9. Os equipamentos, a conexão, as licenças, os dados de teste e os demais recursos necessários à demonstração serão de responsabilidade do licitante, sem ônus para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 12.10. A configuração de hardware e software utilizada na demonstração deverá guardar similaridade com o ambiente definitivo proposto para a execução contratual, não podendo criar condição artificial de desempenho incompatível com a solução ofertada.
- 12.11. Os equipamentos utilizados poderão permanecer sob diligência da equipe técnica por até 3 (três) dias úteis após a demonstração, quando necessário à conferência dos sistemas instalados e dos resultados apresentados.
- 12.12. Não será permitido, durante a demonstração:
- 12.13. o uso exclusivo de apresentações em slides, telas estáticas ou vídeos para comprovar funcionalidades que devam ser verificadas diretamente no sistema;
- 12.13.1. a gravação ou elaboração de código, programas executáveis, scripts ou bibliotecas durante ou após a demonstração para complementar funcionalidade inexistente no momento da avaliação;
- 12.13.2. a utilização de recursos, templates ou rotinas externas que não integrem efetivamente a solução ofertada;
- 12.13.3. a alteração da solução, das funcionalidades ou das condições declaradas na proposta após o início da demonstração, ressalvados esclarecimentos e ajustes formais que não modifiquem a substância da oferta;
- 12.13.4. A equipe técnica registrará o resultado em relatório ou checklist, com indicação dos requisitos atendidos, não atendidos e das ocorrências verificadas, assegurada a motivação da decisão.
- 12.13.5. A não realização da demonstração no prazo, o não atendimento do percentual mínimo, a ausência de requisito essencial ou a constatação de incompatibilidade relevante com o Termo de Referência acarretará a desclassificação da proposta.
- 12.13.6. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da demonstração no prazo de até 2 (dois) dias corridos, ou em outra data motivadamente definida pela Administração.
- 12.14. A aprovação na demonstração vinculará a contratada durante toda a execução contratual, devendo a solução implantada manter as funcionalidades, o desempenho, a integração e as demais condições comprovadas.
- 12.15. Aprovada a demonstração e aceita definitivamente a proposta quanto ao objeto, ao valor global e à exequibilidade, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor para apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido no sistema.

13. DA HABILITAÇÃO

O LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 13.1. Após a aceitação da proposta, os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante provisoriamente vencedor de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.1. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação, após consulta aos cadastros de impedidos de licitar (CEIS/CNEP e correlatos), o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.
- 13.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.2. Aceita a proposta, o Pregoeiro convocará exclusivamente o licitante provisoriamente vencedor para encaminhar, pela plataforma <https://bllcompras.com>, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 13.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
- 13.3.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 13.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.3.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- 13.3.4. A apresentação dos documentos complementares ou substitutivos solicitados em sede de diligência deverá ocorrer no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, admitida a prorrogação, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo originalmente concedido. Findo o prazo sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

13.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.8.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 13.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.8.8. Documento oficial de identificação do representante legal da licitante ou do procurador responsável por sua representação no certame, acompanhado do respectivo instrumento de procuração, quando aplicável;

13.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.9.1. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com os demais documentos de habilitação e com o ramo de atividade pertinente ao objeto;
- 13.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 13.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 13.10.1. Certidão expedida pelo distribuidor da sede do licitante relativa a feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, devendo o licitante apresentar, quando aplicável, o plano de recuperação homologado ou a decisão judicial vigente e demonstrar capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
 - a) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- 13.10.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balanços ou balancetes provisórios. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social exigível, e, para a empresa constituída no exercício vigente, será admitido o balanço de abertura;
 - a) A boa situação financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral – LG = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$, Liquidez Corrente – LC = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$ e Solvência Geral – SG = $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. Serão considerados atendidos os requisitos quando os índices LG, LC e SG forem iguais ou superiores a 1,00 (um). Caso qualquer índice seja inferior a 1,00 (um), o licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote;

13.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.11.1. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou executa serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, envolvendo cessão ou locação de sistemas de gestão pública, implantação, migração ou conversão de dados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

treinamento, manutenção e suporte técnico. Será admitida a soma de atestados para demonstração da compatibilidade, podendo o Pregoeiro realizar diligências para confirmar sua autenticidade e as informações declaradas.

- 13.11.2. Alvará de funcionamento ou de localização vigente, expedido pelo Município da sede da licitante, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

13.12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 13.12.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.12.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 13.12.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 13.12.4. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável.
- 13.12.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.12.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.12.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.12.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento justificado.
- 13.12.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso a licitante subsequente seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição fiscal ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 13.12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.12.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.12.13. Considerando que o julgamento se dá pelo valor global, a habilitação será aferida em relação à totalidade do objeto, devendo o licitante provisoriamente vencedor comprovar o atendimento integral dos requisitos exigidos neste Edital.
- 13.12.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- 13.12.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, iniciando-se o prazo para apresentação das razões na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial e na plataforma <https://bllcompras.com>.
- 14.9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública poderá ser reaberta: (i) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam; e (ii) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006), adotando-se os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, conforme a fase do procedimento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Não havendo interposição de recurso, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 15.2. Havendo interposição de recurso, após sua regular decisão e constatada a regularidade dos atos, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
- 15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 16.4. Por ocasião da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência. Constatada irregularidade ou condição impeditiva, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 16.5. A contratação observará as condições do Termo de Referência e da minuta de contrato, bem como a disponibilidade orçamentária indicada no processo administrativo.
- 16.6. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: número e data de emissão; identificação do processo administrativo e do contrato; indicação da unidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

requisitante; número da Nota de Empenho e dotação orçamentária; descrição dos sistemas e serviços; cronograma de implantação, quando aplicável; identificação e contato do gestor ou fiscal; e demais informações necessárias à execução.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Fica vedada a cessão ou a transferência total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da Administração e não poderá abranger as atividades essenciais de licenciamento, implantação, migração de dados, manutenção, suporte ou responsabilidade técnica pela solução.
- 17.2. A utilização de infraestrutura tecnológica, hospedagem ou serviços auxiliares de terceiros não afastará a responsabilidade integral da contratada pela segurança, disponibilidade, sigilo, integridade dos dados, desempenho e perfeita execução do objeto.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços, a remuneração vinculada à execução e ao aceite e a possibilidade de fiscalização contínua, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções deste Edital.
- 19.2. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura mediante meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento, para devolução assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 19.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência (art. 91, §4º). A nota de empenho ou instrumento equivalente substituirá o termo de contrato nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na minuta contratual.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 20.2. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, cuja data-base constará da pesquisa de preços e da planilha de referência integrantes do processo administrativo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Decorrido esse interregno, o preço poderá ser reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro indicador oficial que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento. O reajuste por índice não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual depende da ocorrência e da comprovação dos pressupostos legais.
- 20.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.7. Caso o contratado solicite a revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) dos preços, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, para deferir ou indeferir a solicitação.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Os critérios de aceitação do objeto, gestão e fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 70, de 4 de julho de 2025, bem como a segregação das atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, a competência mensal, os sistemas e serviços faturados, a unidade orçamentária, a fonte de recurso e a Nota de Empenho indicada pela Administração, observadas as orientações do setor competente.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 69, de 4 de julho de 2025, com dolo ou culpa, o licitante ou adjudicatário que:
- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 23.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 23.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 23.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 23.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
 - 23.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 23.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 23.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 23.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 23.3.1. advertência;
- 23.3.2. multa;
- 23.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 23.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. A repetição de indisponibilidades, falhas de suporte, atrasos na implantação, interrupções injustificadas, descumprimento de requisitos de segurança da informação ou prestação de informação falsa quanto à capacidade técnica será considerada circunstância agravante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.7. A sanção de multa será aplicada conforme a natureza da infração, observados os critérios de proporcionalidade, o limite máximo de 30% (trinta por cento) e os seguintes percentuais:

- 23.7.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;
- 23.7.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 23.7.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;
- 23.7.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado, no caso de recusa injustificada em celebrar o contrato;
- 23.7.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de não envio da proposta ajustada, da documentação exigida ou de outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

documento solicitado pelo Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação de sanção mais grave quando cabível.

- 23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 23.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 23.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.13. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e as competências previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da medida e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.
- 23.16. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Qualquer interessado poderá solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para o certame.
- 24.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 24.3. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio da plataforma <https://bllcompras.com>.
- 24.4. Não serão conhecidas as impugnações ou os pedidos de esclarecimento apresentados por e-mail ou por meio diverso do campo próprio da plataforma <https://bllcompras.com>.
- 24.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.
- 24.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 24.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma <https://bllcompras.com> e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, bem como no Setor de Licitação, nos dias úteis, no horário das 8h às 16h, onde os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 25.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 25.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – BA para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.6. Os licitantes e a futura contratada deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de eventuais dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução contratual.
- 25.7. A participação na licitação implica a integral aceitação das condições deste Edital e seus anexos, bem como a vinculação do licitante à sua proposta e à legislação aplicável (princípio da vinculação ao instrumento convocatório – art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 25.8. Nos casos de empate, serão observados os critérios e as preferências sucessivas estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se sorteio apenas quando o empate persistir após a aplicação integral dessas regras.
- 25.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais aplicáveis, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos integrantes do processo administrativo.
- 25.10. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 25.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.14. O Edital e seus anexos integram um conjunto único e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventual divergência material deverá ser submetida ao Pregoeiro por meio de pedido de esclarecimento, para saneamento e, quando necessário, retificação formal do instrumento convocatório, vedada interpretação que altere as condições da disputa. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Ruy Barbosa-BA, 30 de julho de 2026.

EDUARDO MOTA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração – Interino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026

Documento elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o fundamenta, destinado a definir o objeto, as condições de execução, fornecimento e pagamento e demais parâmetros da contratação

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública no Município de Ruy Barbosa/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Município de Ruy Barbosa/BA, mediante a disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web, destinada à Prefeitura Municipal e aos fundos municipais.
- 2.2. A Administração necessita de sistemas informatizados capazes de integrar informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, convênios e transparência, garantindo padronização dos procedimentos, confiabilidade dos dados, agilidade das rotinas e suporte à tomada de decisões.
- 2.3. A adoção de solução integrada, desenvolvida em plataforma compatível e com banco de dados estruturado, permitirá maior interoperabilidade entre os módulos, melhor gerenciamento dos acessos, redução de retrabalho e capacitação uniforme dos usuários.
- 2.4. A contratação também é necessária para atender às exigências legais e às determinações dos órgãos de controle, especialmente quanto ao SIAFIC, à execução orçamentária e financeira, à prestação de contas, à transparência pública e à atualização permanente dos sistemas diante das alterações normativas.
- 2.5. Além da cessão de uso dos sistemas, a solução contempla instalação, conversão e migração da base de dados, testes, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, de modo a garantir o funcionamento contínuo e adequado das ferramentas utilizadas pela Administração.
- 2.6. A indisponibilidade ou descontinuidade dos sistemas comprometeria atividades essenciais, como o processamento da folha de pagamento, o controle contábil e patrimonial, a elaboração e execução do orçamento, os procedimentos de compras e licitações, a prestação de contas e a divulgação das informações públicas. Dessa forma,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

a contratação mostra-se indispensável ao regular funcionamento da Administração Municipal e à melhoria da qualidade dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
3.1.	3.1.1. Sistema Web de Contabilidade Pública Integrado para a PREFEITURA MUNICIPAL com os módulos: (em atendimento ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC); Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); Módulo Convênios;	Mês	12
	3.1.2. Sistema de Transparência Pública (LC 131/09 e ao Decreto nº 10.540/20 (SIAFIC).	Mês	12
	3.1.3. Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	Mês	12
	3.1.4. Sistema de Portal do Servidor (Contra cheque online).	Mês	12
	3.1.5. Sistema Web de Patrimônio.	Mês	12
	3.1.6. Sistema Web de Compras.	Mês	12
	3.1.7. Migração e conversão da base de dados, implantação dos sistema, treinamento de pessoal.	Parcela Única	

3.2. SISTEMA WEB INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM MÓDULOS ORÇAMENTÁRIO (LOA, LDO E PPA), CONTRATOS, LICITAÇÃO, CONVÊNIOS (de acordo com o Decreto nº. 10.540/2020 (Siafic).

- 3.2.1. O Sistema de Contabilidade Pública deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados.
- 3.2.2. O Sistema de Contabilidade Pública deverá registrar todos os fatos contábeis ocorridos e possibilitar o atendimento à legislação vigente, à análise da situação da administração pública e a obtenção de informações contábeis e gerenciais necessárias à tomada de decisões;
- 3.2.3. Possibilitar o bloqueio de módulos, rotinas e/ou tarefas do sistema, para não permitir a inclusão ou manutenção dos lançamentos, podendo ser controlado por grupo/usuário;
- 3.2.4. Possibilitar a emissão de relatórios configuráveis, ou seja, com a possibilidade de inclusão, agrupamento e filtro de diversas colunas com seus respectivos valores e somatórios;
- 3.2.5. Usar o empenho para comprometimento dos créditos orçamentários, a nota de lançamento ou documento equivalente definido pelo Município para a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- liquidação de receitas e despesas e a ordem de pagamento para a efetivação de pagamentos;
- 3.2.6. Permitir que os empenhos globais, ordinários e estimativos possam ser anulados parcial ou totalmente;
 - 3.2.7. Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar, de acordo com a legislação, e posteriormente liquidados ou cancelados;
 - 3.2.8. Possuir ferramenta em que possam ser visualizados os empenhos com saldo a liquidar para que seja gerada automaticamente a anulação dos empenhos selecionados pelo usuário;
 - 3.2.9. Possibilitar, no cadastro do empenho, a inclusão, quando cabível, de informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos e número do processo;
 - 3.2.10. Permitir a contabilização utilizando o conceito de eventos associados a roteiros contábeis e partidas dobradas;
 - 3.2.11. Utilizar calendário de encerramento contábil para os diferentes meses, para a apuração do resultado;
 - 3.2.12. Efetuar a escrituração contábil nos sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação em partidas dobradas e no Sistema Orçamentário em partidas simples, de conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro Diário;
 - 3.2.13. Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário;
 - 3.2.14. Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00- LRF e Resolução do Tribunal de Contas;
 - 3.2.15. Gerar os relatórios de razões analíticas de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação;
 - 3.2.16. Permitir informar documentos fiscais na Ordem de Pagamento;
 - 3.2.17. Possibilitar a consulta ao sistema, sem alterar o cadastro original;
 - 3.2.18. Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário;
 - 3.2.19. Possibilitar o registro de Sub-empenhos sobre o empenho Global;
 - 3.2.20. Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar;
 - 3.2.21. Possibilitar a anulação total e parcial do empenho e o cancelamento da anulação;
 - 3.2.22. Possibilitar o controle do pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras em contrapartida com várias Contas Pagadoras;
 - 3.2.23. Possibilitar inscrever automaticamente no Sistema de Compensação dos empenhos de adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas;
 - 3.2.24. Controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.2.25. Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários;
- 3.2.26. Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra-orçamentário como no orçamento, com registros automáticos nos sistemas orçamento e financeiro;
- 3.2.27. Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos Sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de Compensação, conforme o caso;
- 3.2.28. Efetuar o lançamento do cancelamento de restos a pagar em contrapartida com a receita orçamentária, em rubrica definida pelo usuário;
- 3.2.29. Possibilitar o controle de Restos a Pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando for o caso;
- 3.2.30. Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado;
- 3.2.31. Possuir rotina para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor;
- 3.2.32. Emitir Notas de Pagamento, de Despesa Extra, de Empenhos e de Sub-empenhos;
- 3.2.33. Emitir Ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho;
- 3.2.34. Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiro das autarquias juntamente com o balancete financeiro da prefeitura;
- 3.2.35. Permitir a geração automática de empenhos, liquidações, pagamentos orçamentários e de restos à pagar, referente às prestações de contas da Prefeitura, por meio de importação de arquivos;
- 3.2.36. Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações;
- 3.2.37. Registrar empenho global, por estimativa, ordinário e sub-empenho;
- 3.2.38. Registrar anulação parcial ou total de empenho;
- 3.2.39. Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações;
- 3.2.40. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.
- 3.2.41. Emitir Notas de Empenho, Sub-empenhos, Liquidação, Ordens de Pagamento, Restos a pagar, Despesa extra e suas respectivas notas de anulação, possibilitando sua emissão por intervalo e/ou aleatoriamente;
- 3.2.42. Permitir a anulação total e parcial do empenho, ordens de pagamento, nota de despesa extra-orçamentária e o cancelamento da anulação, possibilitando auditoria destas operações.
- 3.2.43. Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho;
- 3.2.44. Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa, permitindo a emissão de relatórios das despesas por tipo;
- 3.2.45. Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas dos Municípios.
- 3.2.46. Cadastrar e controlar as dotações constantes no Orçamento do Município e as decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários;
- 3.2.47. Permitir que nas alterações orçamentárias possa adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.2.48. Registrar bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações, inclusive com indicação de tipo cotas mensais e limitação de empenhos;
- 3.2.49. Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício, e com possibilidade de emissão consolidada, e agrupando por recurso.
- 3.2.50. Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa;
- 3.2.51. Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa;
- 3.2.52. Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Município;
- 3.2.53. Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do Município;
- 3.2.54. Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos, ou lançamentos indevidos;
- 3.2.55. Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 4 de maio de 2000;
- 3.2.56. Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o artigo 13 da Lei 101/00 – LRF de 4 de maio de 2000;
- 3.2.57. Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.
- 3.2.58. Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos e Caução;
- 3.2.59. Emitir relatórios demonstrativos dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.
- 3.2.60. Emitir os relatórios das Contas Públicas para publicação, conforme IN 28/99 do TCU e Portaria 275/00;
- 3.2.61. Emitir relatórios de Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Restos a Pagar e de Cheques Compensados e Não Compensados;
- 3.2.62. Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.
- 3.2.63. Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas dos Municípios referente aos atos administrativos, dados contabilizados, dados financeiros e dados do orçamento;
- 3.2.64. Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.
- 3.2.65. Emitir relatórios com as informações para o SIOPS, no mesmo formato desse;
- 3.2.66. Emitir relatórios com as informações para o SIOPE, no mesmo formato desse;
- 3.2.67. Gerar os arquivos conforme o MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência.
- 3.2.68. Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.2.69. Permitir a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria 916 do ministério de previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.
- 3.2.70. Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.
- 3.2.71. Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.
- 3.2.72. Gerar o relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal;
- 3.2.73. O Sistema deverá ter permissivo e habilidade de o Gestor avaliar e certificar os relatórios e documentos de forma online, assinando digitalmente;
- 3.2.74. O Sistema de contabilidade deverá possuir sistema integrado de licitações, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e convênios, bem como os contratos administrativos para a contribuir e otimizar com os processos de pagamento contábeis;
- 3.2.75. O sistema de contabilidade deverá oferecer customização, de forma que o usuário do sistema na Gestão poderá “configurar” a sua área de trabalho dentro do software, para melhor utilização das ferramentas conforme a sua necessidade;
- 3.2.76. O Sistema deve, conforme os dados alimentados, gerar informações suficientes para reproduzir um modelo padrão de relatório para audiências públicas, sendo facultativo o uso desse pelo Poder Público;
- 3.2.77. Disponibilidade de minuta do relatório de controle interno;
- 3.2.78. Permitir exportação dos dados para o SIOPS;
- 3.2.79. Permitir exportação dos dados para o SIOPE;
- 3.2.80. O sistema deverá funcionar on-line sem a necessidade de instalação, inclusive ser portátil para os aparelhos moveis (celulares e tablets).
- 3.2.81. Permitir consulta dos dados do CNPJ para cadastro das informações diretamente da tela de Credores, facilitando assim o cadastro das informações.
- 3.2.82. Permitir integração direta com as peças orçamentárias PPA, LDO e LOA, juntamente com a execução contábil, sendo também em banco integrado, dando a praticidade na comunicação dos dados entre eles.
- 3.2.83. Controle de saldo de contratos na execução dos empenhos relacionados, não permitindo assim que ultrapasse o valor contratado.
- 3.2.84. Permitir exportação do SIGA TCM-BA dos dados Contábeis, Contratos, Licitações, Dispensas, Inexigibilidade e Convênios.
- 3.2.85. Permitir disponibilidade imediata on-line de forma instantânea dos dados da 131 (Receita, Despesa e Diárias).
- 3.2.86. Permitir a abertura automática do exercício, conforme o IPC.
- 3.2.87. Permitir emissão de relatório de extrato de Contrato.
- 3.2.88. Permitir emissão de relatório de extrato de Credor.
- 3.2.89. Permitir emissão de relatório de extrato de Empenho.
- 3.2.90. Permitir emissão de relatório de Audiência Pública.
- 3.2.91. Permitir emissão de Razão por Órgãos.
- 3.2.92. Permitir emissão de Razão acumulado.
- 3.2.93. Permitir emissão de Razão analítico acumulado.
- 3.2.94. Permitir controle de saldos das contas extras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.2.95. Permitir bloqueio de dotação em decretos.
- 3.2.96. Permitir cadastro de feriados municipais.
- 3.2.97. Permitir bloqueio de movimentações em fim de semanas e feriados, com a possibilidade de inclusão de períodos específicos conforme a necessidade da entidade.
- 3.2.98. Permitir controle de retenções por fonte de recursos.
- 3.2.99. Permitir cadastro de centro de custo.
- 3.2.100. Permitir impressão de usuário de cadastro no rodapé nas notas de empenho, liquidação e pagamento, assegurando rastreabilidade das informações
- 3.2.101. Permitir geração de Matriz dos saldos Contábeis para Siconfi.
- 3.2.102. Permitir a geração de relatório para conferência da Matriz dos saldos contábeis, garantindo maior controle e transparência das informações.
- 3.2.103. Permitir cadastro e controle da dívida fundada.
- 3.2.104. Permitir lançamento do reconhecimento da receita.
- 3.2.105. Permitir pagamento em lote das liquidações.
- 3.2.106. Permitir bloqueio do fundamento.
- 3.2.107. Permitir a importação pré-empenho.
- 3.2.108. Permitir exportação dos dados da EFD-REINF.
- 3.2.109. Permitir exportação dos dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 3.2.110. Permitir exportação dos dados do Relatório da Gestão Fiscal.
- 3.2.111. Permitir exportação dos dados da DCA – Declaração das contas Anuais.
- 3.2.112. Permitir a exibição de uma tela dedicada para apresentação das informações relacionadas às atualizações realizadas nos sistemas.
- 3.2.113. Permitir aos usuários a opção de receber ou não notificações sobre integrações e atualizações do sistema.
- 3.2.114. Permitir cadastro de configurações pessoais do usuário.
- 3.2.115. Permitir geração de razão apenas das contas analíticas
- 3.2.116. Permitir geração de razão por nível.
- 3.2.117. Permitir a integração de notas fiscais diretamente pelo sistema de Almoxarifado, facilitando o controle e o registro de movimentações.
- 3.2.118. Permitir visualização de acompanhamento dos contratos a vencer, vencidos, bem como dos saldos dos contratos ativos.
- 3.2.119. Permitir o salvamento de múltiplos filtros personalizados para relatórios, facilitando o acesso e a reutilização de configurações específicas.
- 3.2.120. O sistema deve possuir recursos de criptografia para os dados armazenados em banco de dados que necessitem de segurança.
- 3.2.121. O sistema deve permitir realizar bloqueio de acesso dos usuários manualmente pelo administrador do sistema.
- 3.2.122. O sistema deve permitir configurar no perfil do usuário quando o mesmo puder ter acesso a informações confidenciais.
- 3.2.123. O sistema deve possuir um cadastro de usuários com e-mail, fotografia, definição do limite de expiração de acesso, troca de senha a cada número de dias e controle de permissão para acesso externo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.2.124. O sistema deve permitir a associação de um usuário a um ou mais grupos de acesso, aplicando permissões e restrições de segurança de forma acumulativa, conforme as configurações definidas para cada grupo.
- 3.2.125. O sistema deve possuir um modo de segurança, que permita definir as permissões de acesso aos relatórios do sistema.

3.3. SEGURANÇA

3.3.1. APLICATIVO

- 3.3.1.1. Permitir acesso ao sistema nas versões mobile para Android e IOS, garantindo acesso completo às funcionalidades de consulta e gestão de dados de forma prática e eficiente, em qualquer lugar e a qualquer momento.
- 3.3.1.2. Permitir a ordenação dos itens selecionados por valor ou por nome nas diversas áreas do aplicativo, facilitando a análise e a organização dos dados de forma personalizada.
- 3.3.1.3. Permitir a visualização das fases das despesas por órgãos, com filtros avançados por competência e ano, proporcionando um controle detalhado e preciso das despesas de cada órgão.
- 3.3.1.4. Permitir a visualização das despesas por meio de gráficos interativos, com filtros dinâmicos das fases das despesas, facilitando a interpretação e a análise dos dados financeiros.
- 3.3.1.5. Permitir a visualização de gráficos interativos nos itens de despesa e receita, proporcionando uma análise visual e dinâmica dos dados financeiros, facilitando a compreensão e a interpretação das informações.
- 3.3.1.6. Permitir a rápida alternância na visualização dos gráficos entre os formatos de barras e pizza, permitindo uma análise flexível e eficiente dos dados financeiros.
- 3.3.1.7. Permitir a visualização das receitas arrecadadas por órgãos, com filtros específicos de competência e ano, proporcionando uma visão clara e detalhada das receitas por órgão.
- 3.3.1.8. Permitir a alternância rápida entre a visualização das receitas arrecadadas no mês e no ano, facilitando a análise comparativa de períodos.
- 3.3.1.9. Permitir a visualização das receitas por credores, com a possibilidade de filtrar os dados por mês e ano, permitindo o acompanhamento detalhado das obrigações.
- 3.3.1.10. Permitir a visualização do saldo bancário por mês e por órgão, possibilitando o controle preciso da disponibilidade financeira.
- 3.3.1.11. Permitir a visualização consolidada do saldo bancário, facilitando a análise global dos recursos financeiros.
- 3.3.1.12. Permitir a alternância rápida na visualização do saldo bancário entre as diferentes categorias, como conta corrente, aplicação e saldo geral, oferecendo uma análise detalhada da movimentação bancária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.3.1.13. Permitir a visualização do saldo contábil.
- 3.3.1.14. Permitir a visualização das transferências concedidas entre órgãos, oferecendo uma visão detalhada dos repasses realizados.
- 3.3.1.15. Permitir a alternância rápida na visualização das transferências concedidas, com filtros para exibir os dados efetuados no mês ou no ano, proporcionando uma análise detalhada e comparativa.
- 3.3.1.16. Permitir a visualização das transferências recebidas por órgãos, possibilitando o controle dos repasses recebidos.
- 3.3.1.17. Permitir a alternância rápida na visualização das transferências recebidas, com filtros para exibir as transações realizadas no mês ou no ano.
- 3.3.1.18. Permitir a visualização dos resumos das alterações orçamentárias por mês e ano, oferecendo um controle preciso sobre as modificações no orçamento.
- 3.3.1.19. Permitir a visualização das fases das despesas por unidades orçamentárias, com filtros avançados de competência e ano, permitindo o controle detalhado das despesas por unidade.
- 3.3.1.20. Permitir a visualização das despesas por relação de fornecedor, oferecendo um controle detalhado sobre os fornecedores e seus respectivos custos.
- 3.3.1.21. Permitir a visualização das despesas por mês e ano de cada fornecedor.
- 3.3.1.22. Permitir a visualização das despesas por categoria de despesa, facilitando o controle orçamentário por tipo de gasto.
- 3.3.1.23. Permitir a visualização do resumo dos restos a pagar processados, com filtros para exibição por mês e ano, proporcionando uma visão detalhada das obrigações pendentes.
- 3.3.1.24. Permitir a visualização do resumo dos restos a pagar não processados, com filtros para exibição por mês e ano, possibilitando o acompanhamento das pendências financeiras.
- 3.3.1.25. Permitir a visualização do resumo da execução orçamentária por mês e ano, oferecendo uma visão clara sobre a execução das despesas e receitas ao longo do período.

3.4. BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

- 3.4.1. Permitir a remoção de todos os filtros aplicados simultaneamente em uma única operação
- 3.4.2. Permitir a limpeza seletiva dos filtros aplicados.
- 3.4.3. Permitir inverter a seleção de um filtro, ou de um conjunto de filtros, para os filtros excluídos.
- 3.4.4. Permitir imprimir os gráficos e tabelas extraídos em formato Html.
- 3.4.5. Permitir exportar os dados dos gráficos e tabelas para o formato Xls.
- 3.4.6. Permitir a rápida alternância da visualização de gráficos entre os formatos de barras, pizza e linha, facilitando a análise e interpretação dos dados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.4.7. Permitir realizar busca associativa, proporcionando respostas rápidas por todas as tabelas de negócio relacionadas aos gráficos apresentados.
- 3.4.8. Permitir a consolidação dos dados de diversas fontes de dados dentro do escopo do negócio, inclusive de formatos diferentes, em uma única visão de acordo os gráficos apresentados.
- 3.4.9. Permitir aplicar filtros de dimensões de forma interativa por todos os dados consolidados em diversas abas de uma visão.

3.5. BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- 3.5.1. Possuir gráfico que demonstre o orçamento da receita por tipo de administração.
- 3.5.2. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da receita por órgão.
- 3.5.3. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da receita por categoria da receita.
- 3.5.4. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da receita por espécie da receita.
- 3.5.5. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da receita por origem da receita.
- 3.5.6. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da receita por rubrica da receita.
- 3.5.7. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da receita por fonte de recursos.
- 3.5.8. Possuir gráfico que demonstra a evolução do valor total do orçamento da receita por ano.
- 3.5.9. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por tipo de administração.
- 3.5.10. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por tipo de orçamento.
- 3.5.11. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por tipo de órgão.
- 3.5.12. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por órgão.
- 3.5.13. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por unidade.
- 3.5.14. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por função.
- 3.5.15. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por subfunção.
- 3.5.16. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por programa.
- 3.5.17. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por tipo de ação.
- 3.5.18. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por ação.
- 3.5.19. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por categoria da despesa.
- 3.5.20. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por natureza da despesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.5.21. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por modalidade da despesa.
- 3.5.22. Possuir gráfico que demonstre o valor do orçamento da despesa por elemento.
- 3.5.23. Possuir gráfico que demonstra a evolução do valor total do orçamento da despesa por ano.
- 3.5.24. Possuir gráfico que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por órgãos e por ano.
- 3.5.25. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por tipo de administração e por ano.
- 3.5.26. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por categoria da receita e por ano.
- 3.5.27. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista pela origem da receita e por ano.
- 3.5.28. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por rubrica e por ano.
- 3.5.29. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por fonte de recursos e por ano.
- 3.5.30. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por órgãos e por ano.
- 3.5.31. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por tipo de orçamento e por ano.
- 3.5.32. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por operação e por ano.
- 3.5.33. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por categoria da despesa e por ano.
- 3.5.34. Possuir gráfico comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por natureza da despesa e por ano.
- 3.5.35. Possuir gráfico que demonstra o valor da receita arrecadada por banco.
- 3.5.36. Possuir gráfico que demonstra o valor da receita arrecadada por conta pagadora.
- 3.5.37. Possuir gráfico que demonstra o valor da receita arrecadada por fonte.
- 3.5.38. Possuir gráfico que demonstra o valor da receita arrecadada por órgão.
- 3.5.39. Possuir gráfico que demonstra o valor da receita arrecadada por categoria da receita.
- 3.5.40. Possuir gráfico que demonstra o valor da receita arrecadada por origem da receita.
- 3.5.41. Possuir gráfico que demonstra o valor da receita arrecadada por rubrica.
- 3.5.42. Possuir gráfico que demonstra a evolução do valor da receita arrecadada por ano.
- 3.5.43. Possuir gráfico que compara o valor da receita prevista versus o valor da receita arrecadada por órgão.
- 3.5.44. Possuir gráfico que compara o valor da receita prevista versus o valor da receita arrecadada por categoria da receita.
- 3.5.45. Possuir gráfico que compara o valor da receita prevista versus o valor da receita arrecadada por origem da receita.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.5.46. Possuir gráfico que compara o valor da receita prevista versus o valor da receita arrecadada por rubrica.

3.6. REQUISITOS DE ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL Nº. 10.540/20 – SIAFIC

- 3.6.1. O Software de Contabilidade Pública deverá ter banco de dados único para todos os órgãos de origem (Prefeitura/Prefeitura/Autarquias);
- 3.6.2. O Software de Contabilidade Pública deverá ter o mesmo ambiente virtual independente do órgão de origem (Prefeitura/Prefeitura/Autarquias);
- 3.6.3. O Software deverá permitir o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum (Sistemas estruturantes);
- 3.6.4. O Software deverá obrigar a criação de usuário com indicação do CPF;
- 3.6.5. O Software deverá manter LOG de Auditoria das alterações efetuadas pelos usuários, registrando o nome do usuário, a data, a hora, os dados anteriores e os dados alterados, permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
- 3.6.6. O Software deverá possuir um controle da concessão e da revogação de usuários do sistema;
- 3.6.7. O Software deverá indicar o desenvolvedor do sistema;
- 3.6.8. O Software deverá registrar toda operação efetuada no banco de dados;
- 3.6.9. O Software deverá efetuar backup diário automático da base de dados;

3.7. MÓDULO ORÇAMENTÁRIO

3.7.1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

- 3.7.1.1. Permitir o cadastramento de ações.
- 3.7.1.2. Permitir o cadastramento de programas.
- 3.7.1.3. Permitir o cadastramento da lei.
- 3.7.1.4. Permitir o planejamento estratégico, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública ano a ano que deverá constar na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- 3.7.1.5. Permitir a seleção dos programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente. Observando que o mesmo também está totalmente adaptado à novas situações do artigo 165 da Constituição Federal, Decreto 2829/98 e das Portarias Interministeriais 42/99, 163/01 e 219/04.
- 3.7.1.6. Permitir a inserção de metas e indicação de prioridades.
- 3.7.1.7. Orientar a elaboração da LOA.
- 3.7.1.8. Permitir o lançamento de receitas.
- 3.7.1.9. Permitir o lançamento de despesas.
- 3.7.1.10. Permitir o lançamento de dívida consolidada.
- 3.7.1.11. Permitir o lançamento de renúncias.
- 3.7.1.12. Permitir o lançamento de projeção atuarial da RPPS.
- 3.7.1.13. Permitir o lançamento de margem de expansão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.7.1.14. Permitir a descrição das ações, como também a definição do produto, base legal e das metas físicas e financeiras pretendidas para o ano que está sendo elaborado.
- 3.7.1.15. Emitir os anexos e relatórios que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias:
 - 3.7.1.15.1. Capa;
 - 3.7.1.15.2. Projeto de lei;
 - 3.7.1.15.3. Prioridades e metas;
 - 3.7.1.15.4. Memória de cálculo;
 - 3.7.1.15.5. Metas anuais;
 - 3.7.1.15.6. Metas fiscais;
 - 3.7.1.15.7. Metas e ações por programa;
 - 3.7.1.15.8. Metas e ações por função; e
 - 3.7.1.15.9. Margem de expansão da despesa;

3.7.2. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- 3.7.2.1. Permitir cadastrar as informações sobre a lei autorizativa da LOA.
- 3.7.2.2. Permitir cadastrar os poderes.
- 3.7.2.3. Permitir cadastrar os Órgãos.
- 3.7.2.4. Permitir cadastrar as secretarias.
- 3.7.2.5. Permitir cadastrar as unidades orçamentárias.
- 3.7.2.6. Permitir cadastrar os centros de custos.
- 3.7.2.7. Permitir cadastrar as funções e subfunções.
- 3.7.2.8. Permitir cadastrar os programas.
- 3.7.2.9. Permitir cadastrar as ações.
- 3.7.2.10. Permitir cadastrar as rubricas de receitas.
- 3.7.2.11. Permitir cadastrar as fontes de recursos.
- 3.7.2.12. Permitir cadastrar os elementos de despesas.
- 3.7.2.13. Permitir lançar as receitas e despesas de anos anteriores visando alimentar relatórios que necessitem de tais informações.
- 3.7.2.14. Permitir somente um orçamento por rubrica no exercício, sendo permitido apenas fracionar o valor total da rubrica por fonte.
- 3.7.2.15. Permitir gerar um novo orçamento com base no ano anterior replicando os mesmos valores ou adicionando um percentual, bem como poder criar um orçamento sem valores ou totalmente em branco.
- 3.7.2.16. Emitir os anexos e relatórios que integrarão a Lei Orçamentária Anual:
 - 3.7.2.16.1. QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;
 - 3.7.2.16.2. Resumo geral da receita e despesa;
 - 3.7.2.16.3. Resumo geral da receita;
 - 3.7.2.16.4. Receita por fonte de recurso;
 - 3.7.2.16.5. Demonstrativo de receita segundo sua natureza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.7.2.16.6. Evolução da receita durante os 3 últimos anos;
- 3.7.2.16.7. Estimativa de receita por fonte;
- 3.7.2.16.8. Despesas por função e subfunção;
- 3.7.2.16.9. Despesas por programa; e
- 3.7.2.16.10. Despesas por grupo de despesa, por modalidade, por fonte de recurso, dentre outros.

3.7.3. PLANO PLURIANUAL

- 3.7.3.1. Permitir o cadastro de poder.
- 3.7.3.2. Permitir o cadastro de órgão.
- 3.7.3.3. Permitir o cadastro de secretária.
- 3.7.3.4. Permitir o cadastro de unidade orçamentária.
- 3.7.3.5. Permitir o cadastro das funções e subfunções.
- 3.7.3.6. Permitir o cadastro de rubricas de receitas.
- 3.7.3.7. Permitir o cadastro de elementos de despesas.
- 3.7.3.8. Permitir o cadastro de contas contábeis.
- 3.7.3.9. Permitir o cadastro de fontes de recursos.
- 3.7.3.10. Permitir o cadastro de programas.
- 3.7.3.11. Permitir o cadastro de público-alvo.
- 3.7.3.12. Permitir o cadastro de estratégias.
- 3.7.3.13. Permitir o cadastro de objetivos.
- 3.7.3.14. Permitir o cadastro de ação e macroação.
- 3.7.3.15. Permitir o cadastramento do objetivo da ação.
- 3.7.3.16. Estar totalmente adaptado às novas situações do artigo 165 da Constituição Federal, Decreto 2829/98 e das Portarias Interministeriais 42/99, 163/01 e 219/04;
- 3.7.3.17. Permitir lançar o planejamento do quadriênio;
- 3.7.3.18. Permitir o lançamento dos programas com seus indicadores e índices.
- 3.7.3.19. Permitir o lançamento dos eixos estruturantes.
- 3.7.3.20. Permitir o lançamento das áreas temáticas.
- 3.7.3.21. Permitir o lançamento dos indicadores.
- 3.7.3.22. Permitir o lançamento de receitas anteriores do PPA.
- 3.7.3.23. Permitir o lançamento de previsão de receitas do PPA.
- 3.7.3.24. Permitir o lançamento de ação e macroação.
- 3.7.3.25. Permitir a criação dos programas de governo com todos os seus atributos dentro do PPA.
- 3.7.3.26. Permitir o planejamento das ações com identificação das regiões a serem atendidas no município durante a vigência do Plano;
- 3.7.3.27. Permitir a emissão de formulários de levantamento e avaliação dos programas, ações e indicadores;
- 3.7.3.28. Emitir relatório de memória de cálculo de receitas e despesas;
- 3.7.3.29. Emitir os demonstrativos de gastos com saúde e educação.
- 3.7.3.30. Emitir relatório de ações por unidade executora.
- 3.7.3.31. Emitir relatório de programas por macroações governamentais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.7.3.32. Emitir relatório de síntese das funções governamentais.
- 3.7.3.33. Emitir relatório de síntese de subfunções por função.
- 3.7.3.34. Emitir relatório de síntese dos programas governamentais.
- 3.7.3.35. Emitir relatório de síntese das macroações.
- 3.7.3.36. Emitir relatório de eixo estruturante e área temática.
- 3.7.3.37. Emitir relatório de metas administrativas em macroação por programa.
- 3.7.3.38. Emitir relatório de estimativa da receita por fonte de recurso.
- 3.7.3.39. Emitir relatório de estimativa da receita segundo sua natureza.

3.8. MÓDULO CONTRATOS

- 3.8.1. Possuir cadastro de todas as pessoas envolvidas no processo do contrato: Fornecedor, contratante, fiscal.
- 3.8.2. Permitir o cadastro de todas as informações relativas aos contratos: número, objeto, datas, pareceres, valor total, tipo de moeda, valor mensal, conta bancária.
- 3.8.3. Controlar aditivos de contratos.
- 3.8.4. Controle de prazos de término de contratos.
- 3.8.5. Informar dotações orçamentárias.
- 3.8.6. Permitir o armazenamento de documentos anexados ao contrato.
- 3.8.7. Possuir o controle dos contratos por prazo de término, possibilitando ao gestor configurar a quantidade de dias que o Sistema deve informá-lo antes de sua finalização.
- 3.8.8. Permitir o lançamento das notas fiscais referentes aos pagamentos dos contratos.
- 3.8.9. Permitir requisitar do fornecedor a entrega de materiais contratados.
- 3.8.10. Permitir cancelar uma requisição feita a um fornecedor.
- 3.8.11. Permitir consultar separadamente os contratos vencidos e a vencer.
- 3.8.12. Permitir fechar e abrir competências.
- 3.8.13. Permitir a criação de contratos.
- 3.8.14. Permitir lançar notificações ou advertências a fornecedores.
- 3.8.15. Permitir lançar e validar as datas de validade das certidões dos fornecedores.
- 3.8.16. Emitir relatório de saldo de contratos.
- 3.8.17. Emitir relatório de contratos vigentes.
- 3.8.18. Emitir relatório de contratos vencidos.
- 3.8.19. Emitir relatório de contratos vencidos ou vigentes filtrando um determinado fornecedor.
- 3.8.20. Exportar todos os arquivos relativos ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios.

3.9. MÓDULO CONVÊNIOS

- 3.9.1. Permitir o cadastro de todas as informações relativas aos convênios (número no SIAFI, número superior, objeto, órgão superior/conveniente, número e data



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- dos pareceres, conveniente, valor total, tipo de moeda, valor contrapartida e conta bancária).
- 3.9.2. Possuir registro do aditivo dos convênios.
 - 3.9.3. Possuir controle da prestação de contas.
 - 3.9.4. Possuir registro de convênio concedidos e recebidos.
 - 3.9.5. Permitir o armazenamento de documentos anexados ao convênio;
 - 3.9.6. Possuir o controle dos convênios por prazo de término, possibilitando ao gestor configurar a quantidade de dias que o software deve informá-lo antes de sua finalização;
 - 3.9.7. Permitir realizar o cancelamento do convênio.
 - 3.9.8. Permitir o cadastramento dos termos de cooperação técnica.
 - 3.9.9. Permitir o cadastramento dos aditivos dos termos de cooperação técnica.
 - 3.9.10. Listagem de convênios concedidos.
 - 3.9.11. Listagem de convênios recebidos.
 - 3.9.12. Exportar todos os arquivos relativos ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios.

3.10. MÓDULO DE LICITAÇÕES

- 3.10.1. Permitir o cadastro da comissão de licitação.
- 3.10.2. Permitir o cadastro de veículo de publicação.
- 3.10.3. Compor todo o processo licitatório, seja qual for a modalidade: Carta Convite, Tomada de Preço, Concorrência e Pregão.
- 3.10.4. Permitir a confecção das ATAs.
- 3.10.5. Acompanhar todo o processo licitatório, envolvendo as etapas desde a preparação até o julgamento, deliberação (preço global), mapa comparativo de preços, parecer jurídico, sua homologação e adjudicação.
- 3.10.6. Permitir inclusão dos fornecedores e suas cotações no processo licitatório.
- 3.10.7. Definir o vencedor de forma automática, conforme cadastro de cotação.
- 3.10.8. Permitir anexar documentos a um processo licitatório.
- 3.10.9. Possibilitar consulta aos preços praticados em licitações ou despesas anteriores.
- 3.10.10. Validar validade das certidões dos fornecedores.
- 3.10.11. Possibilitar mudar o status de um processo licitatório (Em Andamento, Impugnada, Anulada, Fracassada ou Suspensa).
- 3.10.12. Permitir a criação de termos de referência.
- 3.10.13. Permitir cadastrar a rodada de lances do pregão.
- 3.10.14. Permitir declinar um fornecedor durante o pregão.
- 3.10.15. Permitir inabilitar um fornecedor durante o pregão.
- 3.10.16. Permitir o cadastro de Dispensas e Inexigibilidade.
- 3.10.17. Possuir relatório de cotação.
- 3.10.18. Permitir emissão de ofícios e pareceres.
- 3.10.19. Possuir relatório dos mapas comparativos.
- 3.10.20. Possuir relatórios pertinentes à dispensa.
- 3.10.21. Possuir relatórios pertinentes à inexigibilidade.
- 3.10.22. Possuir relatórios pertinentes ao pregão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.10.23. Possuir relatório para acompanhamento do processo licitatório (Quantidade vencida pelo fornecedor, entregue e saldo a entregar).
- 3.10.24. Exportar todos os arquivos relativos ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios.

3.11. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Em atendimento a LC 131/2009 e ao Decreto n. 10.540/2020 – SIAFIC)

- 3.11.1. O Sistema permite a integração com meio eletrônico possibilitando amplo acesso público, sem a necessidade de login e senha. Permite também acesso à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida no Decreto nº 7.185 de 27/05/2011, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

- 3.11.2. O sistema gera as seguintes informações:

3.11.2.1. quanto à despesa:

- 3.11.2.1.1. o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- 3.11.2.1.2. o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- 3.11.2.1.3. a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- 3.11.2.1.4. a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- 3.11.2.1.5. o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- 3.11.2.1.6. o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

3.11.2.2. quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- 3.11.2.2.1. previsão;
- 3.11.2.2.2. lançamento, quando for o caso; e
- 3.11.2.2.3. arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

3.11.2.3. Quanto à Folha de Pagamento

- 3.11.2.3.1. Disponibilização em tempo real da relação de todos os Servidores Públicos Ativos Efetivos e Servidores Públicos Ocupantes de Cargo Comissionado da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Administração Pública Municipal, contendo as seguintes informações:

- a) Mês e o Ano do exercício financeiro correspondente;
- b) Nome completo do agente público;
- c) Número de identificação (matrícula);
- d) Cargo;
- e) Regime;
- f) Valor Base de Salário do Cargo;
- g) Provento;
- h) Descontos;
- i) Valor Líquido.

3.12. SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO:

- 3.12.1. O Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados através de navegador de internet.
- 3.12.2. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de agentes públicos, estagiários, comissionados e autônomos;
- 3.12.3. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;
- 3.12.4. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;
- 3.12.5. Gerar as Fichas Registros de Empregados;
- 3.12.6. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;
- 3.12.7. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;
- 3.12.8. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;
- 3.12.9. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;
- 3.12.10. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;
- 3.12.11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;
- 3.12.12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;
- 3.12.13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;
- 3.12.14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.12.15. Possibilitar registro de treinamentos realizados;
- 3.12.16. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;
- 3.12.17. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, cargos comissionados, gratificações, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;
- 3.12.18. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;
- 3.12.19. Permitir a integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo MUNICIPIO para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;
- 3.12.20. Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
- 3.12.21. Permitir a importação e exportação de arquivos.
- 3.12.22. Permitir a emissão de portarias de nomeação, designação, substituição, promoção, exoneração, demissão e etc;
- 3.12.23. Controlar o histórico das portarias dos servidores e as anotações eletrônicas na ficha do servidor;
- 3.12.24. Emitir relatórios para análises gerenciais;
- 3.12.25. Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;
- 3.12.26. Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;
- 3.12.27. Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;
- 3.12.28. Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;
- 3.12.29. Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
- 3.12.30. Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
- 3.12.31. Emitir comprovante de rendimentos;
- 3.12.32. Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
- 3.12.33. Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
 - 3.12.33.1. Simulação de aumentos salariais;
 - 3.12.33.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
 - 3.12.33.3. Simulação do pagamento de férias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.12.34. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
- 3.12.35. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
- 3.12.36. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
- 3.12.37. Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações;
- 3.12.38. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
- 3.12.39. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
- 3.12.40. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);
- 3.12.41. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
- 3.12.42. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
- 3.12.43. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, SIOPE, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), empréstimos consignados, SIGA, cálculos atuariais, em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
- 3.12.44. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
- 3.12.45. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
- 3.12.46. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
- 3.12.47. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
- 3.12.48. Controlar e calcular o recesso de estagiário;
- 3.12.49. Permitir fazer demissões e férias em Lote.
- 3.12.50. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
- 3.12.51. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
- 3.12.52. Emitir aviso prévio;
- 3.12.53. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.12.54. Gerar arquivo GRRF.RE;
- 3.12.55. Comunicar a rescisão às demais áreas do banco de dados;
- 3.12.56. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.12.57. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação;
- 3.12.58. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
- 3.12.59. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;
- 3.12.60. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
- 3.12.61. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do MUNICIPIO;
- 3.12.62. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12); Geração de arquivos (exportar folha de pagamento) para a Instituição Financeira a qual o Prefeitura está vinculado;
- 3.12.63. Gerar exportação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
- 3.12.64. Gerar exportação para o sistema do SIOPE.
- 3.12.65. Gerar exportação para o sistema do CAGED.
- 3.12.66. Permitir gerar arquivos com funcionários e prestadores de serviços com informações da previdência social.
- 3.12.67. Célere processamento da folha de pagamento do mês;
- 3.12.68. Criação de relatórios personalizados de forma célere.
- 3.12.69. Atender as exigências do E-Social.
- 3.12.70. O sistema deve informar se o dependente já está sendo utilizado em outro cadastro ativo;
- 3.12.71. Disponibilização de rotina que possa efetuar O DESLIGAMENTO em lote de funcionários desligados, garantindo agilidade e performance na rotina do departamento/entidade.
- 3.12.72. Disponibilização de rotina que possa efetuar a READMISSÃO em lote de funcionários desligados, garantindo agilidade e performance na rotina do departamento.
- 3.12.73. Permitir a busca no cadastro de funcionário, por pré nome, cpf ou matrícula.
- 3.12.74. Permitir alterar e limitar a margem consignável do servidor.
- 3.12.75. Permitir gerar relatório com margem consignável do servidor, conforme a definição para o que é base de cálculo.
- 3.12.76. Módulo de integração que possibilite o envio das liquidações da folha de pagamento, bem como das liquidações do recolhimento do patronal (RGPS/RPPS) ao sistema SIAFIC.
- 3.12.77. Permitir o envio ao SIAFIC das informações de provisões (FÉRIAS e 13º SALÁRIO), gerando relatórios para análise e conferência.
- 3.12.78. Permitir geração de relatórios de controle do envio das liquidações (FOLHA e PATRONAL), para que sejam analisadas e conferidas antes do envio ao SIAFIC.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.12.79. Permitir que faça alteração de FAP, GILRAT e Índice de Desoneração da Folha.
- 3.12.80. Permitir que seja feito o cadastro de pensionista (pensão alimentícia) com informações bancária e beneficiário. Com isso permitir gerar folha de pensionista em separada da folha dos servidores.
- 3.12.81. Permitir realizar reajuste de salário em lote, por porcentagem e valor.
- 3.12.82. Permitir que seja importado as diárias emitidas pela contabilidade, e que seja enviada para o eSocial no 1200 e 1202 como verba informativa.
- 3.12.83. Que o sistema possua modelo de eSocial integrado ao sistema de folha. Sem necessidade de outro acesso.
- 3.12.84. Permitir que limite acesso por grupo de usuário.
- 3.12.85. Permitir que limite acesso por secretaria.
- 3.12.86. Módulo que permita os lançamentos de verbas na folha de pagamento mediante uma autorização prévia. Essa autorização deverá ser realizada por um usuário com senha de nível superior ao de processamento de dados. Nesse módulo, o usuário com senha de nível superior poderá liberar, congelar ou bloquear lançamentos efetuados em folha.
- 3.12.87. Permitir que seja criado atalhos no sistema, afim de facilitar o desenvolvimento do setor.
- 3.12.88. Permitir criar filtros e salvá-los.
- 3.12.89. Permitir a existência de uma aba de busca no sistema, para relatórios e telas.
- 3.12.90. Que o sistema tenha modulo de cadastros de informação de SST.
- 3.12.91. Que o sistema permita cadastrar o CAT individual ou em lote.
- 3.12.92. Disponibilização de rotina que possa fazer a importação de consignados de diversos bancos e financeiras, mesmo que estes estejam em um único arquivo, direcionando os valores das parcelas para as devidas rubricas, conforme layout predefinido.
- 3.12.93. Permitir ao usuário, fazer backup e baixar no ato.
- 3.12.94. Permitir solicitar senha para abertura e fechamento de folha.
- 3.12.95. Permitir liberar contracheque para o portal do servidor instantaneamente.
- 3.12.96. Permita liberar informações para o portal da transparência instantaneamente
- 3.12.97. Permitir que seja feito o ajuste individual de possíveis inconsistências após o envio do eSocial.
- 3.12.98. Permitir o envio do eSocial de forma individual ou em lote.
- 3.12.99. Ao enviar o S-1299 (fechamento do eSocial), que seja informado os totalizadores de forma fiel ao eSocial.
- 3.12.100. Permitir que o sistema informe as possíveis diferença de valores do 1200
- 3.12.101. Relatório que permita comparar folha do mês anterior com o atual.
- 3.12.102. Permitir que seja feita a qualificação social, na hora do cadastro do servidor.
- 3.12.103. Permita que ao colocar o cpf no cadastro de servidor, ele procure o nome e endereço junto a receita federal.
- 3.12.104. Progressão de Nível/Classe/Referência do funcionário, de forma automática ou semiautomática, conforme o plano de carreira do município.
- 3.12.105. Módulo para averbação de tempo de serviço, onde o período de tempo cadastrado será levado em consideração para o cálculo do (anuênio, biênio, triênio e quinquênio) dos funcionários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.12.106. Rotina de fechamento/abertura da folha por diversos filtros, (Geral, Entidade, Secretaria, centros de custo, Vínculos, Cargos, Funcionários).
- 3.12.107. Permitir que o próprio usuário possa criar campos nas telas do sistema, sem necessidade de intervenção da empresa de desenvolvimento de softwares.
- 3.12.108. **Módulo E-social:**

- 3.12.108.1. A solução deverá fazer integração com quaisquer sistemas da CONTRATANTE que possuam em suas bases dados e informações necessárias de serem transmitidas;
- 3.12.108.2. Através das integrações, a solução deverá identificar constantemente as alterações e gerar os eventos correspondentes de forma automática;
- 3.12.108.3. A solução deverá realizar, previamente à transmissão dos dados, validações automáticas e permitir também validações manuais pelo usuário;
- 3.12.108.4. As validações prévias deverão sinalizar o usuário sobre eventuais lacunas de informação obrigatórias ou qualquer outra inconsistência na prestação das informações que impeçam o cumprimento da obrigação.
- 3.12.108.5. Geração e transmissão dos arquivos e permitir o acompanhamento e guarda dos resultados do processamento;
- 3.12.108.6. Validação e retorno dos dados processados pelos programas.
- 3.12.108.7. Validar em lote todos os eventos iniciais, de tabela, não periódicos e periódicos, apontando eventuais inconformidades;
- 3.12.108.8. Disponibilizar relatórios em lote quanto a validação de eventos a luz das regras de validação dos programas, assim como dos eventos já assinados e transmitidos;
- 3.12.108.9. A solução deve permitir a transmissão manual de todos os eventos, inclusive os eventos em atraso.

3.13. PORTAL DO SERVIDOR (CONTRACHEQUE ONLINE):

- 3.13.1. Disponibiliza aos servidores informações de acesso pessoal e intransferível do mesmo, mediante a inserção da matrícula e fornecimento de senha específica, garantido a confidencialidade da informação;
- 3.13.2. Disponibilizar o Contracheque da competência em tempo real, dentro do prazo legal, desde que o Município assim esteja atuando;
- 3.13.3. Contracheque detalhado, disponibilizando inclusive os descontos consignados decorrentes de acordo judiciais, extrajudiciais e/ou legais;
- 3.13.4. Formulário eletrônico de requerimentos online de gratificações, benefícios, licenças, e outras prerrogativas do servidor desde que previsto na legislação nacional e local, aos quais os servidores estão sob égide;
- 3.13.5. Formulário eletrônico de solicitação de Férias;
- 3.13.6. Disponibilização de informes de rendimentos anual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.13.7. Disponibiliza de forma online as respostas, por parte do Setor Responsável, as solicitações feitas nos termos do item 04;
- 3.13.8. Disponibilizar Ouvidoria – Deixar registrado alguma queixa por omissão do feed-back do RH, sugestões, que terá (fale direto com gestor);
- 3.13.9. Fornecer através de Aplicativo de Celular em plataforma Android (Play Store) informações ao Servidor Público Municipal:
 - 3.13.9.1. Acesso ao Contracheque.
 - 3.13.9.2. Acesso aos seus informes de rendimento.
 - 3.13.9.3. Realizar Requerimentos ao setor de Recursos Humanos.
 - 3.13.9.4. Recebimento de notificações sobre data de pagamento, dicas e avisos enviados pelo Setor de Recursos Humanos.

3.14. SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO

- 3.14.1. O Sistema de Patrimônio deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
- 3.14.2. O Sistema deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
- 3.14.3. O Sistema deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
- 3.14.4. O Sistema deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
- 3.14.5. Possibilitar o bloqueio de módulos, rotinas e/ou tarefas do sistema, para não permitir a inclusão ou manutenção dos lançamentos, podendo ser controlado por grupo/usuário;
- 3.14.6. Possibilitar a inclusão em série de bens patrimoniais, por meio de cadastro em entidade, órgãos, cargos, responsáveis, centro de custo, unidade orçamentária, categoria, características, localização e tipo de seguro;
- 3.14.7. Controlar e manter todos os dados relacionados aos bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio do Município, permitindo, de maneira ágil e rápida, o cadastramento, a classificação por grupos, a movimentação, a transferência, a baixa, a localização, a situação e o inventário de tais bens;
- 3.14.8. Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações como depreciações, amortizações e exaustões, avaliações, os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares, bem como registrar histórico da vida útil, valor residual, metodologia da depreciação, taxa utilizada de cada classe do imobilizado correspondentes aos demonstrativos contábeis, em atendimento a NBCASP;
- 3.14.9. Permitir o controle dos diversos tipos de baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.14.10. Permitir o cadastro da foto do bem;
- 3.14.11. Possibilitar a inclusão de percentuais de depreciação para as diferentes categorias de bens patrimoniais, emitindo relatórios com os valores de compra e os valores depreciados;
- 3.14.12. Permitir a inclusão de um percentual limite de depreciação para cada categoria de bem patrimonial, de modo que o valor do bem não fique abaixo deste limite;
- 3.14.13. Permitir a reavaliação dos bens de forma individual, global ou por grupos;
- 3.14.14. Permitir a funcionalidade de transferência de bens patrimoniais entre centros de custos, guardando um histórico;
- 3.14.15. Emitir relatórios de movimentação e manutenção de bens patrimoniais, possibilitando a tomada de decisão com relação à baixa do bem;
- 3.14.16. Permitir o controle dos bens patrimoniais recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade;
- 3.14.17. Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade;
- 3.14.18. Permitir a utilização, na depreciação, amortização e exaustão, os métodos: linear ou de quotas constantes e/ou de unidades produzidas, em atendimento a NBCASP;
- 3.14.19. Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal referentes ao item;
- 3.14.20. Cadastro de fornecedores, centros de custo, categorias e outros necessários ao funcionamento do sistema, integrados aos cadastros dos outros módulos do sistema e com funcionalidade para impressão dos dados cadastrados a partir da tela de cadastramento;
- 3.14.21. Funcionalidade de inventariação automatizada via leitor manual de código de barras;
- 3.14.22. Realizar as transferências de bens automaticamente entre centros de custo e emitir relatório com os bens que não foram encontrados nos centros de custo onde estavam alocados originalmente;
- 3.14.23. Permitir o cadastramento de seguradoras e corretores, bem como controlar os contratos de seguros dos bens;
- 3.14.24. Geração do Livro de Tombo;
- 3.14.25. Possibilidade de exportar dados para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
- 3.14.26. Gerar relatórios de balancetes mensais de verificação do acervo de bens, devidamente atualizados, com a movimentação e resumo contábil.
- 3.14.27. As informações devem ser geradas e colocadas à disposição da Prefeitura qualquer tempo, inclusive, mediante back up e sua restauração;
- 3.14.28. Integração via API entre o sistema patrimonial e o SIAFIC, permitindo o envio em tempo real de informações sobre depreciação, amortização, valorização e baixas, bem como a execução sincronizada de estornos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.14.29. Permitir o registro de itens patrimoniais relacionados a obras em andamento, incluindo a inserção de medições ao longo da execução, com detalhes como numeração da medição, empenho, processo de pagamento, nota fiscal, valor, e um campo para sinalização da conclusão da obra.
- 3.14.30. Aplicativo móvel integrado, para captura e conferência de dados a partir de celulares ou tablets Android ou iOS, incluindo geolocalização. Permitindo capturar fotos dos bens, que ficam vinculadas ao cadastro geral do bem.

3.15. SISTEMA WEB DE COMPRAS

- 3.15.1. Permitir trabalhar com gestoras, seus respectivos centros de custo e dependências;
- 3.15.2. Manter um cadastro dos servidores dentre eles secretários, membros de comissão, assessores jurídicos, dentre outros;
- 3.15.3. Controlar alguns acessos dos usuários e permissões dos servidores no uso do sistema quanto a poder;
- 3.15.4. Participar da comissão de licitação ou pregão;
- 3.15.5. Gerar solicitações de despesa que configuram pedidos amplos para atender diversas secretarias;
- 3.15.6. Ser qualificado como assessor jurídico, fiscal de contratos, homologador dos processos licitatórios, e outros que vierem a ser necessários.
- 3.15.7. Qualificação aprova SD's (solicitação de despesa), caso a Sd precise passar por algum setor antes de dar seguimento, ela pode ser encaminhada para análise de APROVAÇÃO;
- 3.15.8. Permitir controlar o acesso de um determinado usuário de forma que ele só possa visualizar e principalmente alterar processos de dispensa de licitação e / ou inexigibilidades;
- 3.15.9. Permitir configurar quais usuários terão acesso a um determinado centro de custo, de forma a possibilitar o controle do seu acesso a outras informações do sistema, tal qual a geração de solicitações de despesas (SD);
- 3.15.10. Permitir cadastrar fornecedores mantendo os seguintes dados básicos de endereço, formas de contato, inclusive e-mail, razão social, CPF e CNPJ, dentre outros dados como sócios, se o mesmo é uma ME ou EPP, seus ramos de atividades, e possíveis representantes para os processos licitatórios na modalidade pregão;
- 3.15.11. Manter, de forma simples, o CRC (Registro Cadastral) dos fornecedores com suas documentações e certidões, e atualizá-las automaticamente a medida que o fornecedor apresentar tais documentações durante os certames dos processos licitatórios em que participar, somente quando as mesmas forem mais atuais do que as já previamente cadastradas;
- 3.15.12. Permitir integração com o Sistema de Contabilidade de forma a dispor das informações que compõem o orçamento, a saber: órgão, função, subfunção, programa, projeto/ atividade, elemento de despesa, fonte de recurso e suas respectivas composições para as dotações orçamentárias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.15.13. Permitir manter um cadastro de materiais a serem utilizados pelas secretarias na formulação das solicitações de despesas, principalmente indicando se se trata de um bem de consumo, permanente ou serviço.
- 3.15.14. Permitir que somente um usuário devidamente autorizado possa alterar dados de um material quando o mesmo já estiver sendo utilizado por mais de uma solicitação de despesa (SD).
- 3.15.15. Permitir cadastrar as comissões de licitações com seus servidores participantes e suas respectivas funções dentro da comissão;
- 3.15.16. Permitir cadastrar e imprimir as solicitações de diárias indicando a qual centro de custo/dependência pertencem, data, justificativa, inclusive seu itinerário (quando houver) e a dotação orçamentária que utilizarão;
- 3.15.17. Permitir cadastrar e imprimir as solicitações de despesas advindas de aditivos indicando a qual centro de custo/dependência pertencem, data, justificativa, outras observações e a dotação orçamentária que utilizarão;
- 3.15.18. Permitir cadastrar e imprimir as solicitações de despesas geradas pelas secretarias com os seguintes dados básicos e obrigatórios: centro de custo / dependência, data, número seqüencial, número de protocolo / processo administrativo (quando houver), justificativa, local de entrega possível, observações variadas, os itens que as compõem e as dotações orçamentárias que utilizarão;
- 3.15.19. Permitir que o usuário possa indicar quando a sua solicitação de despesa já está concluída e pode ser encaminhada para outro setor ou ser formalizada ou impressa;
- 3.15.20. Permitir que a solicitação de despesa integre-se com o Sistema de Protocolo, de forma que o número de protocolo da mesma seja preenchido automaticamente (originado pelo controle do Sistema de Protocolo) e não manualmente;
- 3.15.21. Permitir que, quando integrado ao Sistema de Protocolo, as alterações na solicitação de despesa não sejam mais permitidas depois que a mesma já tiver sido protocolada.
- 3.15.22. Não permitir que materiais de tipos “Consumo ou Permanente X (versus) Serviços” sejam incluídos numa mesma solicitação de despesa.
- 3.15.23. Quando na formulação dos itens de uma solicitação de despesa, o sistema deve informar um valor estimado para o material escolhido calculado pela média aritmética conforme as últimas compras realizadas num período específico;
- 3.15.24. Quando integrado ao Sistema de Contabilidade, o sistema deve mostrar qual o saldo disponível para cada dotação orçamentária de uma solicitação de despesa, e não permitir a impressão da SD quando não houver saldo suficiente para atendê-la, exceto por um usuário devidamente qualificado para isto;
- 3.15.25. O relatório de solicitação de despesas deve incluir além das informações pertinentes à mesma sem esquecer as dotações orçamentárias, um espaço designado para assinatura de quem elaborou a solicitação, do responsável pelo centro de custo / dependência, para indicação se há disponibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- financeira ou não, a autorização do gestor e a modalidade de licitação que venha a ser utilizada mais a frente na tramitação da SD;
- 3.15.26. Deve ser possível gerar um relatório a parte com a planilha de especificações contendo os materiais solicitados numa SD, com suas unidades de medida e quantidades, bem como a observação geral sobre a mesma. Este documento deve ser assinado por quem elaborou a SD e pelo responsável pelo centro de custo / dependência.
- 3.15.27. Gerar de forma automática o número das solicitações de despesas de forma sequencial e anual.
- 3.15.28. O sistema deve permitir registrar as cotações de preços realizadas junto aos fornecedores e que se destinam, a princípio, a encontrar um preço referencial para os processos licitatórios, contendo os seguintes dados básicos e obrigatórios: Início e final de validade da cotação, condições de entrega e de pagamento a serem adotadas, justificativa ou motivo, observações em geral, número e ano e gestora a que pertencem.
- 3.15.29. O número das cotações mencionadas no item anterior deve ser sequenciado por ano, automaticamente.
- 3.15.30. O sistema deve ainda permitir que seja enviado aos fornecedores via e-mail com espaço para um texto personalizado, o relatório de “Cotação de Preços” no qual os fornecedores podem preencher suas cotações sobre os materiais/serviços a serem cotados.
- 3.15.31. O sistema deve possuir rotina para julgar as cotações colhidas junto aos fornecedores indicando quais os melhores preços praticados conforme três possíveis critérios de julgamento: Menor preço por Item, Menor Preço por Lote, Menor Preço Global;
- 3.15.32. Permitir gerar o relatório de “Resultado da Cotação” de duas formas diferentes: Ou mostrando a média aritmética dos preços praticados ou conforme o critério de julgamento adotado na pesquisa;
- 3.15.33. Permitir gerar o relatório de “Mapa Comparativo da Cotação” que mostra todos os materiais / lotes da cotação e os preços sugeridos pelos fornecedores;
- 3.15.34. Permitir formalizar os processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, individualizando por gestora, e indicando os dados básicos e obrigatórios: Objeto, Tipo de Processo (Obras ou Compras), Modalidade, Condição de Entrega e de Pagamento, número de referência e ano. A saber, o número de referência é um seqüencial anual independente da modalidade, que é usado por todos os setores para identificar o processo;
- 3.15.35. Permitir vincular / indicar que um processo utiliza-se de uma determinada Cotação de Preços ou não, e quando for o caso possibilitar importar para o processo os dados (materiais pesquisados, lotes, fornecedores e preços) já mencionados na referida cotação realizada;
- 3.15.36. Controlar e gerar o número de identificação do processo para o SIGA – TCM, de forma configurável e automática;
- 3.15.37. Gerar automaticamente o número seqüencial dos processos conforme a modalidade e ano;
- 3.15.38. Permitir julgar as propostas conforme os seguintes critérios de julgamento:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.15.39. Menor Preço por Item/ por Lote / Global, para os processos que buscam o menor preço ou lance;
- 3.15.40. Maior Preço por Item/ por Lote/ Global, para os processo que buscam pela maior oferta ou lance.
- 3.15.41. Controlar as datas do processo dentre elas a data de formalização, data do edital, publicação do edital, entrega e abertura dos envelopes, data do certame, da adjudicação e homologação, de forma a não permitir que o usuário preencha com erro na cronologia das datas; Ex.: Homologação ser anterior à adjudicação;
- 3.15.42. Permitir indicar a comissão que formaliza/orienta o processo;
- 3.15.43. Permitir indicar o nome de quem autoriza o processo, quem homologa ou ratifica e do assessor jurídico, quando houver no processo;
- 3.15.44. Permitir configurar, no processo, o julgamento das propostas para considerar duas ou três casas decimais;
- 3.15.45. Permitir realizar o julgamento aplicando ou não, as regras previstas pela Lei Complementar 123/2006 para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 3.15.46. Permitir alterar o processo para indicar se o mesmo está sendo republicado, se está anulado ou revogado;
- 3.15.47. Permitir indicar os itens (materiais ou serviços) do processo através das solicitações de despesas, montar os lotes (quando for o caso) e indicar os licitantes;
- 3.15.48. Controlar o processo de forma a não utilizar-se de solicitações que já estejam sendo usadas por outros;
- 3.15.49. Permitir indicar previamente, no ato da formalização, quais as documentações solicitadas pelo edital aos licitantes;
- 3.15.50. Permitir no ato do certame preencher a documentação apresentada pelo licitante e ao fazê-lo, importar os dados já mantidos junto ao CRC do mesmo, quando houver. E no caso do licitante apresentar documentos mais recentes, o sistema deve atualizar os dados da certidão automaticamente no CRC (quando houver);
- 3.15.51. Permitir indicar para fins de credenciamento, essencialmente na modalidade pregão, quem é o credenciado a representar a licitante durante todo o certame;
- 3.15.52. Permitir incluir novas dotações orçamentárias ao processo durante sua formalização;
- 3.15.53. Permitir cadastrar os locais de publicação dos atos publicáveis do processo. Ex.: Edital, prorrogação, anulação, dentre outros;
- 3.15.54. Permitir indicar quando o processo foi desertado por ausência de interessados no dia do certame;
- 3.15.55. Permitir descredenciar, desclassificar e/ou inhabilitar uma licitante do processo conforme cada caso. NOTA: A desclassificação poderá se dar de todo o processo, ou apenas de determinados itens ou lotes do processo.;
- 3.15.56. Gerar a classificação dos licitantes para fins de ordenação dos lances verbais quando a modalidade do processo for Pregão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.15.57. Emitir avisos ao usuário indicando se há alguma ocorrência ainda em falta para o processo, tais como se há lotes cujos preços unitários ainda não foram preenchidos ou se há empates em algum lote ou item do processo;
- 3.15.58. Permitir desempatar itens ou lotes das propostas dos licitantes indicando a justificativa adotada;
- 3.15.59. Poder gerar, à escolha do setor de compras e licitações ou setor responsável, todos os layouts TCM-BA (contemplados minimamente até Março de 2015) referentes a licitações, dispensa/inexigibilidade e contratos.;
- 3.15.60. Permitir executar a fase dos Lances Verbais na modalidade pregão, conforme dados/parâmetros obtidos do julgamento das propostas comerciais, seguindo as seguintes regras básicas e obrigatórias:
- 3.15.61. Permitir realizar quantas rodadas forem necessárias até que se alcance a melhor proposta para cada item ou lote do processo;
- 3.15.62. Permitir definir o valor de decréscimo sempre ao iniciar uma nova rodada;
- 3.15.63. Permitir registrar ou declinar novos lances/ofertas das licitantes;
- 3.15.64. Permitir suspender uma rodada, quando necessário;
- 3.15.65. Mostrar em tela de forma simples, o melhor lance até o momento para um item ou lote do processo, bem como as licitantes que ainda estão a disputar novos lances e os que já foram eliminados;
- 3.15.66. Mostrar qual deve ser o novo lance ou oferta válidos para a próxima licitante já aplicado o valor do decréscimo;
- 3.15.67. Permitir escolher entre as licitantes qual irá dar o próximo lance quando houverem ofertas empatadas oriundas do julgamento das propostas.
- 3.15.68. Para fins de usabilidade, o sistema deve permitir, na fase de Lances Verbais, reiniciar todas as rodadas de um lote ou item do processo de forma que a comissão possa recomençar o lançamento dos dados em caso de erros;
- 3.15.69. Permitir inabilitar uma licitante do processo, após a fase de Lances Verbais, somente na modalidade Pregão, e desta forma o sistema deve indicar/permitir quais itens ou lotes podem ser renegociados novos valores para com as licitantes mais bem colocadas;
- 3.15.70. Permitir que sejam indeferidos itens ou lotes do processo conforme decisão do homologador/ratificador;
- 3.15.71. Permitir que sejam indicados os valores unitários de todos os itens do processo, seja na fase das propostas comerciais, antes ou depois do julgamento das mesmas, ou depois de findada a fase de lances verbais;
- 3.15.72. Permitir que sejam visualizadas as quantidades licitadas, as advindas de equilíbrio econômico, advindas de aditivos, as quantidades entregues, a quantidade ainda disponível, bem como o valor licitado unitário e o valor unitário válido para os pedidos gerados na data corrente, de cada item de um processo;
- 3.15.73. Permitir consultar em tela, e imprimir em relatório, os totais das compras realizadas como dispensa de licitação, agrupados por fornecedor ou por material /serviço, de forma a permitir que o setor responsável possa controlar os limites decorridos pelas compras diretas que se justifiquem através dos Inciso I e II do Art. 24º da Lei 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.15.74. Permitir localizar as solicitações de despesa através de um item do catálogo de materiais/serviços, realizadas um determinado período;
- 3.15.75. Permitir localizar as diárias realizadas num determinado período por secretaria/centro de custo;
- 3.15.76. Permitir visualizar os preços praticados nas licitações de um determinado fornecedor ou material / serviço;
- 3.15.77. Permitir que sejam gerados pedidos ou autorizações de fornecimento / serviços a qualquer tempo para todos os processos e somente para os que já cumpriram todas as obrigações até sua homologação. Conforme as seguintes opções e regras:
- 3.15.78. Os pedidos devem ser formados exclusivamente com os itens do processo, e nomeados somente aos seus respectivos vencedores; Nestes pedidos são indicadas as quantidades (parciais ou totais) a solicitar/autorizar o fornecimento por parte do fornecedor;
- 3.15.79. Os pedidos devem possuir um número próprio seqüencial e anual, uma data, e devem ainda indicar à qual solicitação de despesa estão atendendo;
- 3.15.80. Jamais devem ser gerados pedidos que contemplem um fornecedor juntamente com uma solicitação de despesa sem que o mesmo tenha sido vencedor em pelo menos um dos itens componentes da referida SD;
- 3.15.81. Jamais devem ser gerados pedidos que ultrapassem o total licitado e homologado pelo processo para cada item do mesmo, salvo quando houverem equilíbrios econômicos ou aditivos para os contratos gerados pelo processo;
- 3.15.82. Permitir que um pedido seja direcionado a um centro de custo “favorecido” específico, independentemente da solicitação de despesa que está sendo atendida pelo mesmo;
- 3.15.83. Possibilitar ao usuário consultar/visualizar as quantidades já recebidas dos itens do pedido pelo setor de almoxarifado, quando integrado ao Sistema de Almoxarifado (Materiais);
- 3.15.84. Permitir que sejam controladas as quantidades entregues pelos fornecedores dos materiais/serviços para os itens do pedido;
- 3.15.85. Permitir que seja impresso um relatório específico gerado a partir dos dados do pedido realizado;
- 3.15.86. Permitir visualizar as quantidades disponíveis dos materiais/serviços licitados e já homologados, dos processos, podendo localizá-los para um determinado fornecedor, secretaria / centro de custo ou mesmo material / serviço, num determinado período;
- 3.15.87. Permitir realizar equilíbrio econômico financeiro sobre um processo de forma a adequar os valores dos itens do mesmo conforme variações do mercado.;
- 3.15.88. Permitir realizar aditamento das quantidades licitadas dos itens de um processo de forma a permitir que possam ser gerados novos pedidos/autorizações de fornecimento para os itens aditados;
- 3.15.89. Permitir gerar os seguintes relatórios:
- 3.15.90. Aviso de Licitação, no qual torna-se pública aos interessados a convocação para participação na licitação e que mostre a modalidade, o tipo de licitação,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

objeto, datas de entrega e abertura dos envelopes, bem como o local onde o edital está disponível; Este relatório deve poder ser assinado por qualquer membro da comissão, a escolha do usuário no momento de impressão do mesmo;

- 3.15.91. Mapa Comparativo do Processo, no qual mostre os valores das licitantes para cada item ou lote do processo, identificando qual o menor preço, bem como os valores globais das propostas comerciais dos fornecedores;
- 3.15.92. Aviso de Homologação, no qual deve-se identificar o processo, com no mínimo a modalidade, número do edital e objeto; e identificar os participantes, os vencedores e seus respectivos valores vencidos, para fins de homologação por parte do ordenador principal;
- 3.15.93. Proposta de Preço, no qual deve-se estar identificado o processo, haver um espaço para identificação da licitante, e a grade com os lotes e itens do processo de forma organizada, para fins de compor o edital e para facilitar a apresentação das propostas comerciais dos interessados;
- 3.15.94. Permitir que seja gerada, em relatório, uma listagem com todas as solicitações de despesas, inclusive aditivos e diárias, realizadas num determinado período, filtradas por centro de custo e por parte da justificativa das mesmas. Esta listagem deve indicar para cada SD a qual cotação e/ou processo ela encontra-se vinculada / formalizada;
- 3.15.95. Permitir que seja gerada em relatório a Certidão de Registro Cadastral do fornecedor conforme dados cadastrados previamente e, essencialmente, deve conter os documentos mantidos pelo CRC do fornecedor, suas datas de emissão e validade;
- 3.15.96. Integração com a contabilidade sobre a exportação e importação de fornecedor, caso sistema de Compras integrado com contabilidade, se o fornecedor for cadastrado no compras podemos exportar os dados dele para a contabilidade, vice-versa;
- 3.15.97. Quando a pessoa que elaborou a sd não sabe o valor estimado dos itens, após a conclusão da cotação podemos exportar o valor dos itens cotados para o valor estimado dos itens na SD, pela média, menor valor, maior valor ou pelo critério de julgamento da cotação;
- 3.15.98. Pedidos para entrega controlado por saldo do contrato, não sendo possível realizar mais pedidos de itens caso ultrapasse o valor do contrato;
- 3.15.99. Pedidos para entrega controlado por vigência do contrato, não sendo possível realizar mais pedidos de itens caso o contrato não esteja vigente;
- 3.15.100. Banco de preços: podemos identificar caso o item foi cotado em um site de banco de preços (ex: Sinapi, Orse, SBD...);

4. DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS:

- 4.1. Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos softwares previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante Equipe Técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área, e membros do setor de TI, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos aplicativos, que deverá atender para efeito de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

classificação, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos requisitos funcionais de cada aplicativo. Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto a importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar, empresa que embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica. A não demonstração dos aplicativos ou o não atendimento das características mínimas exigidas acima, acarretará a automática desclassificação do licitante.

- 4.2. A demonstração permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características dos sistemas e sua real compatibilidade com os requisitos obrigatórios especificados neste Termo.
- 4.3. Durante a Demonstração serão feitos questionamentos à LICITANTE permitindo a verificação dos requisitos constantes deste Termo de Referência.
- 4.4. A Prefeitura Municipal é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.
- 4.5. O hardware e o software necessários para a realização da Demonstração são de inteira responsabilidade da licitante habilitada, ficando sob a diligência da equipe técnica do Prefeitura Municipal por até 03 (três) dias úteis após o período de realização da referida Demonstração para a conferência dos softwares instalados no mesmo e do resultado apresentado.
- 4.6. A configuração do hardware e software a ser utilizado na Demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.
- 4.7. Deverão estar instalados no(s) computador(es), exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução, conforme arquitetura definida.
- 4.8. A instalação de softwares que produzam dúvidas quanto aos resultados obtidos, poderão levar à desclassificação da licitante.
- 4.9. Não será permitido durante a realização da Demonstração:
 - 4.9.1. O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
 - 4.9.2. A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
 - 4.9.3. Aproveitamento de templates criados anteriormente.
- 4.10. Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser construídos e demonstrados os requisitos e funcionalidades especificados neste Termo, observadas as condições estabelecidas deste Edital.
- 4.11. Caso os referidos aplicativos demonstrados pelas empresas supracitadas sejam rejeitados ou reprovados, o Pregoeiro, observada a ordem de classificação, convocará as demais empresas remanescentes (se houver) para demonstração dos seus sistemas no prazo de 02 (dois) dias corridos.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Migração das Informações em Uso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

5.1.1. A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da Contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega.

5.2. Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários:

5.2.1. Para o sistema licitado, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

5.3. Manutenção dos Sistemas e Suporte Técnico:

5.3.1. A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal, ou por outro meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.

5.3.2. Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

5.3.3. Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria do contratado, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

5.3.4. Formas de comunicação - Teamviewer, LogMein, ConnectMe, PCAnywhere, Showmypc, Remote Desktop (conexão área remota, nativo do Windows);

5.3.5. Help-desk - disponibilizar estrutura para pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal;

5.3.6. **Senhas** - Garantir que somente as pessoas autorizadas terão acesso às senhas.

6. DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

6.1.2. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 6.1.3. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- 6.1.4. Não transferir a outrem execução do objeto acima epigrafado sem prévia e expressa anuência da administração.
- 6.1.5. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- 6.1.6. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

7. DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços referidos neste Termo de Referência, de acordo com as normas previstas em Lei;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 7.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- 7.4. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

8. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

- 8.1. A execução dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do termo contratual e de acordo com a especificação do objeto detalhada acima.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será de forma mensal, mediante emissão de Nota Fiscal ao setor competente subsequente a prestação do serviço.

10. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	V. UNITÁRI O	V. GLOB AL
10.1.1	Sistema Web de Contabilidade Pública Integrado para a PREFEITURA MUNICIPAL com os módulos: (em atendimento ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC); Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); Módulo Convênios;.	Mês	12	R\$ 5.081,71	R\$ 60.980,52



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

10.1.	10.1.2	Sistema de Transparência Pública (LC 131/09 e ao Decreto nº 10.540/20 (SIAFIC).	Mês	12	R\$ 1.003,39	R\$ 12.040,68
	10.1.3	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	Mês	12	R\$ 3.032,86	R\$ 36.394,32
	10.1.4	Sistema de Portal do Servidor (Contra cheque online).	Mês	12	R\$ 1.026,18	R\$ 12.314,16
	10.1.5	Sistema Web de Patrimônio.	Mês	12	R\$ 1.082,65	R\$ 12.991,80
	10.1.6	Sistema Web de Compras.	Mês	12	R\$ 2.540,84	R\$ 30.490,08
	10.1.7	Migração e conversão da base de dados, implantação dos sistema, treinamento de pessoal.	Parcela Única		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 180.211,56

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 11.1. A justificativa e razoabilidade do valor estimado da contratação decorrente deste objeto fora aferida por uma média de preços apresentadas em propostas encaminhadas por empresas atuantes neste seguimento, bem como por comparativo de preços contratados pelo mesmo objeto por outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.
- 11.2. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada e/ou outras empresa do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.
- 11.3. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta entidade pretende contratar.
- 11.4. Por fim, solicitamos a contratação de empresa especializada na locação de softwares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa -Bahia.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Ruy Barbosa-Bahia, 17 de julho de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

EDUARDO MOTA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração – Interino
Matrícula nº 25453

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresentamos nossa proposta para a execução integral dos sistemas e serviços objeto do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência (Anexo I), nos seguintes termos:

DADOS DA EMPRESA:

Razão social: _____ CNPJ: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____ CPF: _____ RG: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

PLANILHA DE PREÇOS – OBJETO GLOBAL (preencher os valores unitários e totais de todos os componentes):

Item	Descrição dos sistemas/serviços	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Sistema Web de Contabilidade Pública Integrado para a PREFEITURA MUNICIPAL com os módulos: (em atendimento ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC); Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); Módulo Convênios;.	Mês	12	R\$ 5.081,71	R\$ 60.980,52
2	Sistema de Transparência Pública (LC 131/09 e ao Decreto nº 10.540/20 (SIAFIC).	Mês	12	R\$ 1.003,39	R\$ 12.040,68
3	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	Mês	12	R\$ 3.032,86	R\$ 36.394,32
4	Sistema de Portal do Servidor (Contra cheque online).	Mês	12	R\$ 1.026,18	R\$ 12.314,16
5	Sistema Web de Patrimônio.	Mês	12	R\$ 1.082,65	R\$ 12.991,80
6	Sistema Web de Compras.	Mês	12	R\$ 2.540,84	R\$ 30.490,08
7	Migração e conversão da base de dados, implantação dos sistema, treinamento de pessoal.	Parcela Única	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$

Valor global da proposta: R\$ _____
(_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive licenças, hospedagem, infraestrutura, migração, implantação, treinamento, suporte, manutenção, tributos, encargos, deslocamentos e demais despesas, e que concordamos com todas as condições do Edital e seus anexos.

Declaramos que examinamos as condições de execução e que, caso vencedora, disponibilizaremos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte, segurança, disponibilidade e continuidade dos sistemas, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Referência: Pregão Eletrônico nº 030/2026
Processo Administrativo Nº 212/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em referência, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de declaração falsa.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
(art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Referência: Pregão Eletrônico nº 030/2026
Processo Administrativo Nº 212/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a ela aplicáveis.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar nº 123/2006)

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Referência: Pregão Eletrônico nº 030/2026
Processo Administrativo Nº 212/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

- () MICROEMPRESA (ME), nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que não se encontra incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 do referido diploma.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Referência: Pregão Eletrônico nº 030/2026
Processo Administrativo Nº 212/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Referência: Pregão Eletrônico nº 030/2026
Processo Administrativo Nº 212/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que, nos preços ofertados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, licenças, hospedagem, infraestrutura, migração, implantação, treinamento, suporte, manutenção, tributos, encargos, deslocamentos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**
e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, CEP 46.800-000, Ruy Barbosa - BA, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Eridan Martins de Araújo Dourado, brasileira, portadora do CPF sob nº xxxxx e RG sob nº xxx, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização, migração da base de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e serviços de manutenção mensal, destinada ao atendimento da Prefeitura Municipal e dos fundos municipais de Ruy Barbosa/BA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. O objeto da contratação corresponde ao conjunto integrado dos sistemas e serviços, conforme especificações, quantitativos, condições e valores constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS/SERVIÇOS	UNID.	QUAN TIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema Web de Contabilidade Pública Integrado para a PREFEITURA MUNICIPAL com os módulos: (em atendimento ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC); Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); Módulo Convênios;	Mês	12	R\$ 5.081,71	R\$ 60.980,52
2	Sistema de Transparência Pública (LC 131/09 e ao Decreto nº 10.540/20 (SIAFIC).	Mês	12	R\$ 1.003,39	R\$ 12.040,68
3	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	Mês	12	R\$ 3.032,86	R\$ 36.394,32
4	Sistema de Portal do Servidor (Contra cheque online).	Mês	12	R\$ 1.026,18	R\$ 12.314,16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Sistema Web de Patrimônio.	Mês	12	R\$ 1.082,65	R\$ 12.991,80
6	Sistema Web de Compras.	Mês	12	R\$ 2.540,84	R\$ 30.490,08
7	Migração e conversão da base de dados, implantação dos sistema, treinamento de pessoal.	Parcela Única	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ XXXXXXXXXX

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
 - o Edital da Licitação;
 - a Proposta do contratado;
 - eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A vigência não será prorrogada automaticamente. Eventual prorrogação dependerá de justificativa prévia, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2. A contratada será responsável pela migração e conversão dos dados cadastrais e informações existentes nos sistemas atualmente utilizados, cabendo ao Contratante disponibilizar os arquivos e designar servidores para validação dos dados migrados.
- 3.3. A implantação compreenderá instalação, configuração, parametrização, adequação de tabelas, cadastros, relatórios, níveis de acesso, perfis de usuários, logotipos, fórmulas de cálculo e demais ajustes necessários ao funcionamento dos sistemas.
- 3.4. A contratada deverá realizar treinamento e capacitação dos usuários, em quantidade e condições suficientes para a utilização adequada dos módulos contratados.
- 3.5. A manutenção e o suporte técnico serão prestados durante toda a vigência, de forma presencial quando necessário ou por meios digitais e acesso remoto previamente autorizado, preservados o sigilo e a segurança das informações.

O atendimento de suporte deverá estar disponível durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, devendo todos os chamados ser registrados em ferramenta própria, com histórico, acompanhamento e retorno ao solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e as regras e diretrizes de gestão e fiscalização estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 70, de 4 de julho de 2025, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.7. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Ana Vitória Rocha Santos, matrícula nº 25711, ou por substituto formalmente designado.
- 4.8. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração – Interino, Sr. Eduardo Mota de Macedo, matrícula nº 25453, ou por substituto formalmente designado.
- 4.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência, para avaliação da conclusão das obrigações ou de eventual prorrogação juridicamente cabível, vedada a renovação automática.
- 4.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 4.16. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Fica vedada a cessão ou a transferência total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante e não poderá abranger as atividades essenciais de licenciamento, implantação, migração de dados, manutenção, suporte ou responsabilidade pela solução.
- 5.2. A utilização de infraestrutura tecnológica, hospedagem ou serviços auxiliares de terceiros não afastará a responsabilidade integral do Contratado pela segurança, disponibilidade, sigilo, integridade dos dados, desempenho e perfeita execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor global da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (valor por extenso), conforme a proposta vencedora, compreendendo as parcelas mensais dos sistemas e a parcela única referente à migração, implantação e treinamento.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive licenças de uso, infraestrutura tecnológica, hospedagem, migração e conversão de dados, implantação, treinamento, suporte, manutenção, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da disponibilização dos sistemas, do funcionamento dos módulos, do atendimento aos chamados, da manutenção das funcionalidades e do cumprimento das obrigações correspondentes ao período faturado.
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, o contrato ou a proposta, devendo o Contratado corrigir as falhas, restabelecer os sistemas ou complementar a execução no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.3. Será recusado o faturamento quando a Nota Fiscal for emitida por pessoa jurídica diversa do Contratado ou quando os sistemas e serviços não tiverem sido efetivamente disponibilizados e aceitos. A recusa não afastará a responsabilidade pela continuidade da execução nem suspenderá eventual mora.
- 7.1.4. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal, gestor ou comissão formalmente designada, mediante atesto na Nota Fiscal ou termo de recebimento, após a verificação da conformidade dos serviços, da disponibilidade dos sistemas, do atendimento das funcionalidades e das demais condições contratuais.
- 7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela segurança, qualidade, disponibilidade, integridade dos dados e perfeita execução do objeto.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO:

- 7.1.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.
- 7.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 7.1.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.1.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

- 7.1.15. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme as condições previstas nesta cláusula.
- 7.1.16. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, a competência mensal, os sistemas e serviços faturados, a unidade orçamentária, a fonte de recurso e a Nota de Empenho indicada pela Administração, observadas as orientações do setor competente.

FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.1.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício de 2027, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Secretaria: 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.005 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - SERV. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 15000000

- 8.2. A dotação acima corresponde à previsão orçamentária do exercício de 2027. Caso haja execução financeira ainda no exercício de 2026, a respectiva dotação deverá ser indicada e certificada pelo setor contábil antes da formalização do contrato. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços comprovadamente praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.
- 9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, cuja data-base constará da pesquisa de preços e da planilha de referência integrantes do processo administrativo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Decorrido esse interregno, o preço poderá ser reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro indicador oficial que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento. O reajuste por índice não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual depende da ocorrência e da comprovação dos pressupostos legais.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, indisponibilidades, erros, vícios ou incorreções verificadas nos sistemas e serviços, para que sejam corrigidos no prazo fixado, às suas expensas;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 10.1.10. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.1.11. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 11.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.2. comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a implantação, a disponibilidade, a segurança, a integridade dos dados, o suporte ou a continuidade dos sistemas, apresentando as medidas corretivas adotadas;
- 11.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. reparar, corrigir, atualizar ou restabelecer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os sistemas e serviços nos quais se verificarem falhas, vícios, defeitos, indisponibilidades ou incorreções;
- 11.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.9. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
 - 11.1.16. manter durante toda a execução a regularidade das licenças, da infraestrutura tecnológica e dos recursos necessários ao funcionamento dos sistemas, observando as normas de segurança da informação, proteção de dados e continuidade dos serviços;
 - 11.1.17. O Contratante poderá realizar auditorias, testes, consultas e verificações técnicas a qualquer tempo, devendo o Contratado fornecer as informações e evidências necessárias à confirmação do cumprimento das obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 69, de 4 de julho de 2025, o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 13.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa:
 - d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) e os critérios de proporcionalidade.
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.6. A reincidência em indisponibilidades, atrasos na implantação, falhas de suporte, descumprimento de requisitos de segurança ou perda de integridade dos dados será considerada circunstância agravante, observada a gravidade da conduta e os danos causados.
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, não haverá prorrogação automática da vigência. Eventual extensão dependerá de prévia justificativa e formalização do instrumento cabível, sem prejuízo da caracterização da mora do contratado, da aplicação das sanções e da possibilidade de extinção contratual.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 14.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3. indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ruy Barbosa-BA, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA – BA
CNPJ: 13.810.833/0001-60
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.
2. _____.